



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 209

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1961

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 47 DE 1961

Suspende a execução do Decreto-lei nº 635, de 11 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. É suspensa a execução do Decreto-lei nº 635, de 11 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário nº 21.247, em 24 de maio de 1955.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de setembro de 1961. Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 48, DE 1961

Suspende a execução do art. 160 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. É suspensa a execução do art. 160 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário criminal nº 22.241, em 9 de julho de 1954.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de setembro de 1961. Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

O Major Aviador Nelson da Gama Souza para exercer a função de Ajudante de Ordens do Presidente da República.

Brasília, 13 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve:
DESIGNAR

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Antônio Rubim Pinho para exercer a função de Subchefe (Marinha) do Gabinete Militar da Presidência da República.

Brasília, 13 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR

O Tenente-Coronel-Aviador Eudo Candiota da Silva para exercer a função de Subchefe (Aeronáutica) do Gabinete Militar da Presidência da República.

Brasília, 13 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial de 14 de setembro de 1961

Retificação

Página 8.309 — 2ª coluna.

No decreto de José Carlos Cordeiro da Costa

Onde se lê:

... Decreto número 23.622, de 10 ...

Leia-se:

... Decreto nº 23.622, de 10 ...

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Retificação

Página 8.309 — 4ª coluna.

Onde se lê:

Dr. Waidomiro Delmudes, para...

Leia-se:

Dr. Waidomiro Belmudes, para...

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Contra-Almirante Francisco Duque Guimarães do cargo de Diretor da Escola Naval.

Brasília, 13 de setembro de 1961; 140º da Independência; 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Pág. 8.310 — 3ª coluna:

Antecedendo o decreto de Manoel Mendes Ferreira — Onde se lê: Tornar insubsistentes: — Leia-se: Tornar insubsistente:

Pág. 8.311 — 1ª coluna:

Onde se lê: ... Eng. Qui. — Leone da Rocha Lima. — Leia-se: ... Eng. Qui. — Leonel da Rocha Lima.

Na mesma coluna, onde se lê: ... Eletricidade — Heraldo Sanford Barros. — Leia-se: ... Eletricidade — Heraldo Sanford Barros.

Na mesma página — 2ª coluna — Onde se lê: ... Engenheiro Eletricista — Rubem Rosa Teixeira: — Leia-se: ... Engenheiro Eletricista — Rubem Rosado Teixeira;

Pág. 8.312 — 2ª coluna:

No decreto de Antenor de Oliveira Saraiva, onde se lê: ... QOE (G-514), — Leia-se: QOE (3G-51 495)...

**GALERIAS BRASILEIRAS S. A.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-
ORDINARIA**
Com. e Ind. de Utilidades Domésticas

Convidam-se os Snrs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida W-3, quadra 5, lotes 5 e 6, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) renúncia do Diretor-Tesoureiro e extinção deste cargo;
 - b) alteração dos estatutos sociais;
 - c) assuntos gerais.
- Brasília, 12 de setembro de 1961.
— *Régivel*, Diretor Presidente.
(Dias 13, 14 e 15-9-61)
(Nº 29.793 — 12-9-61 — Cr\$ 153,00)

DECLARAÇÃO

Sebastião de Brito Alves, avisa a quem interessar possa, que seu diploma de cirurgião-dentista, expedido pela Universidade do Recife, no ano de 1951, foi extraviado.

Recife, 8 de agosto de 1961 — *Sebastião de Brito Alves*.

Dias 14 — 15 e 18-9-61.
(Nº 29.817 — 13-9-61 — Cr\$ 122,40).

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**
Edital de Concorrência Pública

Torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, no Departamento Administrativo, no prédio do Centro de Educação Média, sito na Avenida W-5, da Asa Sul, às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia após a primeira publicação deste edital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Fundação, integrada pelo Diretor do Departamento Administrativo, pelo Chefe de Assessoria Técnica de Arquitetura e pelo Chefe do Serviço de Compras, so na Presidência do primeiro, serão recebidas propostas para construção, mediante empreitada, de uma (1) escola no lugar "Fazenda Cachoeira", neste Distrito Federal, conforme plantas, projetos, etc., constantes do processo de concorrência.

Observações: No caso do décimo sexto dia após a primeira publicação recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — Da Inscrição

Primeira Condição — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado para a realização da concorrência, das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas, ao Departamento Administrativo, no local acima mencionado, onde depositarão caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para garantia da apresentação das respectivas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente do País, em apólices da Dívida Pública da União ao portador ou em Obrigações de Guerra.

Segunda Condição — As propostas constarão de dois envelopes, fechados e lacrados, trazendo na sua parte externa e fronteira, respectivamente os dizeres:

"Primeiro envelope — Comprovações da capacidade legal e idoneidade técnica do proponente...";

"Segundo envelope — Proposta do proponente...".

O primeiro envelope conterá:
a) prova do registro social no D. N. I. C. ou repartição equivalente nos Estados ou no atual Distrito Federal;

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (alvará de licença, imposto de indústria e profissões e certidão negativa recente do imposto de renda);
c) certidão de quitação com as instituições de previdência social (art. 142, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1961);

d) prova de recolhimento do imposto sindical do empregador e dos empregados;

e) certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3 (art. 362 da C.L.T.);

f) prova de quitação com o serviço militar (representantes legais da empresa ou da proponente);

g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que se justificou justificou na forma da Lei nº 2.550 de agosto de 1955 (representante ou sócio do proponente que participe da concorrência, como daqueles que devem assinar o contrato);

h) prova de quitação com o CREA;

i) recibo da caução de que trata a primeira condição;

j) documentos de idoneidade técnica, constituídos de comprovantes nabeis de obras congêneres já executados (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organização particular que haja contratado obras congêneres ou de maior valor);

l) documentos de idoneidade financeira.

II — Das Propostas e de sua apresentação e da adjudicação

Terceira Condição — No dia, hora e local designados no início deste Edital e na presença dos interessados, a Comissão, em sessão pública, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na Segunda Condição e passará, imediatamente, ao julgamento de idoneidade dos mesmos, cujos documentos serão lidos em voz alta na ordem indicada na referida Condição.

A Comissão dará, em seguida, o seu parecer a respeito da validade dos citados documentos, declarando finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. E dessa decisão não caberá qualquer recurso, reclamação, protesto, ou direito a indenização ou ressarcimento, seja a que título for.

Quarta Condição — Os documentos que forem objetos de dúvida ou impugnação, quer seja por parte dos concorrentes quer por parte de qualquer membro da Comissão, serão retidos e encaminhados ao Presidente da Fundação, para a necessária e final decisão, contra a qual não se admitirá qualquer recurso, reclamação, protesto ou direito à indenização ou ressarcimento seja a que título for. Em qualquer dessas hipóteses, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos, mas recolhidos à Comissão, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Quinta Condição — Nenhuma proposta será recebida e considerada pela Comissão depois de aberta a primeira sobrecarta.

Sexta Condição — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão à ab-

tura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação. As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias dactilogradas, sem rasuras ou entrelinhas, dirigida ao Sr. Presidente da Fundação, selada a sua primeira via na forma da lei.

Sétima Condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações de acordo com tabela anexa as especificações;

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, sem mencionar as metragens e quantidades;

c) a fixação em índice percentual, dos gastos com mão-de-obra.

Oitava Condição — Cada proponente presente rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, na presença do Presidente da Comissão que por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas, por ele em voz alta.

Nona Condição — Será lavrada ata de todos os trabalhos da Comissão, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar ao julgamento das propostas.

Décima Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós e em datas previamente fixadas, caso haja necessidade de novas reuniões, não levando em consideração as propostas que deixem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contenham oferecimento de vantagens sobre a proposta mais barata. Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando a seguir o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, ao Senhor Presidente da Fundação para adjudicação dos serviços. Este, se convier, poderá determinar a anulação da concorrência, sem que caiba direito algum aos concorrentes a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Décima primeira condição — Julgados pelo Senhor Presidente da Fundação, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, desse modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora indicados em Edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá sessão pública para abertura das propostas, retidas na Comissão, originárias daqueles proponentes que tiverem sido admitidos à Concorrência.

Décima segunda condição — O concorrente vencedor será notificado para, dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo.

Décima terceira condição — A Fundação reserva-se o direito de, se o convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, a ir adjudicando o contrato, sucessivamente, pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, notificando-os para assi-

nar o instrumento respectivo dentro do prazo de cinco (5) dias, nos mesmos termos e sob as mesmas sanções estabelecidas para o primeiro colocado.

Décima quarta condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no *Diário Oficial*.

**III — Do OBJETO DE
CONCORRÊNCIA**

Décima quinta condição — O prédio da escola a ser construído terá área total de 322,70 m² (trezentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados) e conterá:

	M ²
a) Salas de aula (2)	com 32,00
b) Sanitários de Alunos (2) com	8,00
c) Dispensa (1)	com 4,50
d) Cantina (1)	com 15,00
e) Circulação (1)	com 47,50
f) Recreio Coberto (1) ...	com 66,60
g) Quarto do Zelador (1) .	com 14,60
h) Kitchnet (1)	com 1,50
i) Sanitário do Zelador (1) com	2,00
j) Calçada de Contorno	46,50

IV — DO CONTRATO

Décima sexta condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, que será lavrado com a firma vencedora.

Décima sétima condição — Todas as despesas necessárias, ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora, inclusive pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Décima oitava condição — O contrato dos serviços a executar pressupõe a responsabilidade da firma contratante pela execução completa dos trabalhos mencionados nas especificações e pelo preço fixo, determinado, que, de forma global, apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

Décima nona condição — A firma contratante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da assinatura do contrato.

Vigésima condição — Eleger-se-á pelo contrato, com domicílio, o fóro do Distrito Federal.

Vigésima primeira condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

Vigésima segunda condição — A firma contratante assumirá o compromisso de entregar a obra, devidamente concluída, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Vigésima terceira condição — Outras cláusulas ou condições poderão ser previstas no instrumento do contrato.

Vigésima quarta condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, de conformidade com percentagens sobre o valor total do contrato, a saber: 01 — Serviços preliminares 10% (dez por cento); 02 — Fundação e cintas 10% (dez por cento); 03 — Alvenaria 15% (quinze por cento); 04 — Revestimento 5 (cinco por cento); 05 — Pavimentação 10% (dez por cento); 06-07 — Esquadrias e ferragens 10% (dez por cento); 08 — Pintura 5% (cinco por cento); 09-010 — Instalações 15% (quinze por cento); 011-012 — Louças, acessórios, equipamentos e vidros 5% (cinco por cento); 013 — Cobertura 12,5% (doze e meio por cento); 014 — Limpeza 2,5% (dois e meio por cento). De cada pagamento, a título de caução, será retido a importância de 10% (dez por cento).

A caução assim constituída só poderá ser levantada depois de trinta (30) dias da entrega da obra, descontadas as multas a que estiver sujeita a firma contratante.

V — DAS CAUÇÕES

Vigésima quinta condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro (4) dias, ao Departamento Administrativo da Fundação, para assinatura do contrato. Se não o fizer perderá a caução em favor da Fundação, podendo, também, ser considerada inidônea para contratar, em futuro, com a Fundação, mediante despacho do Presidente desta. A juízo da Comissão serão convidados na ordem da classificação, os demais concorrentes, ficando cada um deles passível de sofrer as penalidades previstas para o primeiro.

VI — DAS PENALIDADES

Vigésima sexta condição — Aplicar-se-á à contratante multa de Cr\$ 1.000,00 (três mil cruzeiros) por dia

que exerce os trabalhos que exerce, como por dia em o previsto para a conclusão

Vigésima sétima condição — Será prevista multa para o caso de inadimplemento de cláusulas ou condições contratuais.

Vigésima oitava condição — As multas serão aplicadas pelo Diretor do Departamento Administrativo ou pelo Presidente da Fundação.

VII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

Vigésima nona condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) a firma contratante faltar, entrar em concordata ou dissolver-se;
- b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia da Assessoria Técnica de Arquitetura;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

VIII — DIVERSOS

Trigésima condição — Projetos, especificações, detalhes, etc., referentes a obra a ser executada, poderão, desde já, ser colhidos das 9 às 12 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, na Assessoria Técnica de Arquitetura nas dependências do Centro do Ensino Médio, reservadas à Fundação.

Trigésima primeira condição — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão, através do Diretor do Departamento Administrativo ou do Chefe da Assessoria Técnica de Arquitetura.

Trigésima segunda condição — Não será admitido reajustamento de preços dos serviços contratados. Em caso de decretação de novo salário mínimo a Fundação poderá conceder reajustamento, de acordo com a melhoria salarial, mediante apresentação da folha de pagamento.

Trigésima terceira condição — Os documentos a serem postos no primeiro envelope, a que se refere a Segunda condição, deverá acitar-se atestado de que a proponente não está desrespeitando o preceito do inc. III, do art. 168, da Constituição Federal, que obriga as empresas com mais de 100 (cem) empregados a manterem ensino primário.

Brasília (D.F.), 30 de agosto de 1961. — **Heli Menegale**, Presidente.

Dias: 15 e 18-9-1961.

(Nº 29 824 — 14-9-61 — Cr\$ 2.856,00)

CÓDIGO DE PESCA

VULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00

A caução assim constituída só poderá ser levantada depois de trinta (30) dias da entrega da obra, descontadas as multas a que estiver sujeita a firma contratante.

V — DAS CAUÇÕES

Vigésima quinta condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro (4) dias, ao Departamento Administrativo da Fundação, para assinatura do contrato. Se não o fizer perderá a caução e a fav da Fundação, podendo, também, ser considerada inidônea para contratar, em futuro, com a Fundação, mediante despacho do Presidente desta. A julgo da Comissão serão convidados na ordem da classificação, os demais concorrentes, ficando cada um deles passível de sofrer as penalidades previstas para o primeiro.

VI — DAS PENALIDADES

Vigésima sexta condição — Aplicar-se-á à contratante multa de Cr\$ 1.000,00 (três mil cruzeiros) por dia

que exerceer ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia em que exceder o prazo previsto para a conclusão da obra.

Vigésima sétima condição — Será prevista multa para o caso de inadimplemento de cláusulas ou condições contratuais.

Vigésima oitava condição — As multas serão aplicadas pelo Diretor do Departamento Administrativo ou pelo Presidente da Fundação.

VII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

Vigésima nona condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia da Assessoria Técnica de Arquitetura;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

VIII — DIVERSOS

Trigésima condição — Projetos, especificações, detalhes, etc., referentes a obra a ser executada, poderão, desde já, ser colhidos das 9 às 12 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, na Assessoria Técnica de Arquitetura nas dependências do Centro do Ensino Médio, reservadas à Fundação.

Trigésima primeira condição — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão, através do Diretor do Departamento Administrativo ou do Chefe da Assessoria Técnica de Arquitetura.

Trigésima segunda condição — Não será admitido reajustamento de preços dos serviços contratados. Em caso de decretação de novo salário-mínimo a Fundação poderá conceder reajustamento, de acordo com a majoração salarial, mediante apresentação da folha de pagamento.

Trigésima terceira condição — Os documentos a serem postos no primeiro envelope, a que se refere a Segunda condição, deverá aditar-se atestado de que a proponente não está desrespeitando o preceito do Inc. III do art. 168, da Constituição Federal, que obriga as empresas com mais de 100 (cem) empregados a manterem ensino primário.

Brasília (D.F.), 30 de agosto de 1961. — Heli Menegale, Presidente.

Dias: 15 e 18-9-1961.

(Nº 29 824 — 14-9-61 — Cr\$ 2.856,00)

CÓDIGO DE PESCA

VULGAÇÃO Nº 778

Preço: Cr\$ 12,00

A A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência 1 - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00

GALERIAS BRASILEIRAS S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA- ORDINÁRIA

Com. e Ind. de Utilidades Domésticas

Convidam-se os Srs. A.ônistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida W-3, quadra 5, lotes 6 e 6, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) renúncia do Diretor-Tesoureiro a extinção deste cargo;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) assuntos gerais.

Brasília 12 de setembro de 1961.
— *Illegível*, Diretor Presidente.

(Dias 13, 14 e 15-9-61).
(Nº 23.793 — 12-9-61 — Cr\$ 153,00)

DECLARAÇÃO

Sebastião de Brito Alves, avisa-a quem interessar possa, que seu diploma de cirurgião-dentista, expedido pela Universidade do Recife, no ano de 1951, foi extraviado.

Recife, 8 de agosto de 1961 — *Sebastião de Brito Alves*.

Dias 14 — 15 e 18-9-61.
(Nº 29.807 — 13-9-61 — Cr\$ 122,40).

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Edital de Concorrência Pública

Torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, no Departamento Administrativo, no prédio do Centro de Educação Média, sito na Avenida W-5, da Asa Sul, às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia após a primeira publicação deste edital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Fundação, integrada pelo Diretor do Departamento Administrativo, pelo Chefe de Assessoria Técnica de Arquitetura e pelo Chefe do Serviço de Compras, ou sua Presidência ou primeiro, serão recebidas propostas para construção, mediante empreitada, de uma (1) escola no lugar "Fazenda Cachoeira", neste Distrito Federal, conforme plantas, projetos, etc., constantes do processo de concorrência.

Observações: No caso do décimo sexto dia após a primeira publicação recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — Da Inscrição

Primeira Condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado para a realização da concorrência, das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas, ao Departamento Administrativo, no local acima mencionado, onde depositarão caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para garantia da apresentação das respectivas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente do País, em apólices da Dívida Pública da União ao portador ou em Obrigações de Guerra.

Segunda Condição — As propostas consistirão de dois envelopes, fechados e lacrados, trazendo na sua parte externa e fronteira, respectivamente os dizeres:

"Primeiro envelope — Comprovações da capacidade legal e idoneidade técnica do proponente...";

"Segundo envelope — Proposta do proponente...".

O primeiro envelope conterá:

a) prova do registro social no D. R. I. C. ou repartição equivalente nos Estados ou no atual Distrito Federal;

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (alvará de licença, imposto de indústria e profissões e certidão negativa recente do imposto de renda);

c) certidão de quitação com as instituições de previdência social (art. 142, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1961);

d) prova de recolhimento do imposto sindical do empregador e dos empregados;

e) certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3 (art. 362 da C.L.T.);

f) prova de quitação com o serviço militar (representantes legais da empresa ou da proponente);

g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que se justificou justificou na forma da Lei nº 2.550 de agosto de 1955 (representante ou sócio do proponente que participe da concorrência, como daqueles que devem assinar o contrato);

h) prova de quitação com o CREA;

i) recibo da caução de que trata a primeira condição;

j) documentos de idoneidade técnica, constituídos de comprovantes nábeis de obras congêneres já executados (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organização particular que haja contratado obras congêneres ou de maior valor);

k) documentos de idoneidade financeira.

II — Das Propostas e de sua apresentação e da adjudicação

Terceira Condição — No dia, hora e local designados no início deste Edital e na presença dos interessados, a Comissão, em sessão pública, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na Segunda Condição e passará, imediatamente, ao julgamento de idoneidade dos mesmos, cujos documentos serão lidos em voz alta na ordem indicada na referida Condição.

A Comissão dará, em seguida, o seu parecer a respeito da validade dos citados documentos, declarando finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. E dessa decisão não caberá qualquer recurso, reclamação, protesto, ou direito a indenização ou ressarcimento, seja a que título for.

Quarta Condição — Os documentos que forem objetos de dúvida ou impugnação, quer seja por parte dos concorrentes quer por parte de qualquer membro da Comissão, serão retidos e encaminhados ao Presidente da Fundação, para a necessária e final decisão, contra a qual não se admitirá qualquer recurso, reclamação, protesto ou direito a indenização ou ressarcimento seja a que título for. Em qualquer dessas hipóteses, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos, mas recolhidos a Comissão, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Quinta Condição — Nenhuma proposta será recebida e considerada pela Comissão depois de aberta a primeira sobrecarta.

Sexta Condição — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão a adju-

tura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação. As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, dirigida ao Sr. Presidente da Fundação, se-la a sua primeira via na forma da lei.

Sétima Condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações de acordo com tabela anexa às especificações;

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, sem mencionar as metragens e quantidades;

c) a fixação em índice percentual, dos gastos com mão-de-obra.

Oitava Condição — Cada proponente presente rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, na presença do Presidente da Comissão que por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas, por ele em voz alta.

Nona Condição — Será lavrada ata de todos os trabalhos da Comissão, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar ao julgamento das propostas.

Décima Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão reunirá-se para apreciá-las, sempre a sós e em datas previamente fixadas, caso haja necessidade de novas reuniões, não levando em consideração as propostas que deixem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contenham oferecimento de vantagens sobre a proposta mais barata. Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando a seguir o processo de concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, ao Senhor Presidente da Fundação para adjudicação dos serviços. Este, se convier, poderá determinar a anulação da concorrência, sem que caiba direito algum aos concorrentes a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Décima primeira condição — Julgados pelo Senhor Presidente da Fundação, totais os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, desse modo, da idoneidade das firmas, que houverem ocorrido impugnação, em dia e hora indicadas em Edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá sessão pública para abertura das propostas, retidas na Comissão, originárias daqueles proponentes que tiverem sido admitidos à Concorrência.

Décima segunda condição — O concorrente vencedor será notificado para, dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo.

Décima terceira condição — A Fundação reserva-se o direito de, se o convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, a ir adjudicando o contrato, sucessivamente, pela ordem de colocação aos demais concorrentes, notificando-os para assi-

nar o instrumento respectivo dentro do prazo de cinco (5) dias, nos mesmos termos e sob as mesmas sanções estabelecidas para o primeiro colocado.

Décima quarta condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no *Diário Oficial*.

III — DO OBJETO DE CONCORRÊNCIA

Décima quinta condição — O prédio da escola a ser construído terá área total de 322,70 m² (trezentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados) e conterá:

	M ²
a) Salas de aula (2)	com 32,00
b) Sanitários de Alunos (2) com	8,00
c) Dispensa (1)	com 4,50
d) Cantina (1)	com 15,00
e) Circulação (1)	com 47,50
f) Recreio Coberto (1) ...	com 66,00
g) Quarto do Zelador (1) ..	com 14,60
h) Kitchnet (1)	com 1,50
i) Sanitário do Zelador (1) com	2,00
j) Calçada de Contorno	46,50

IV — DO CONTRATO

Décima sexta condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, que será lavrado com a firma vencedora.

Décima sétima condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora, inclusive pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Décima oitava condição — O contrato dos serviços a executar pressupõe a responsabilidade da firma contratante pela execução completa dos trabalhos mencionados nas especificações e pelo preço fixo, determinado, que, de forma global, apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

Décima nona condição — A firma contratante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da assinatura do contrato.

Vigésima condição — Eleger-se-á pelo contrato, com domicílio, o fóro do Distrito Federal.

Vigésima primeira condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

Vigésima segunda condição — A firma contratante assumirá o compromisso de entregar a obra, devidamente concluída, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Vigésima terceira condição — Outras cláusulas ou condições poderão ser previstas no instrumento do contrato.

Vigésima quarta condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, de conformidade com percentagens sobre o valor total do contrato, a saber: 01 — Serviços preliminares 10% (dez por cento) 02 — Fundação e cintas 10% (dez por cento); 03 — Alvenaria 15% (quinze por cento); 04 — Revestimento 5 (cinco por cento); 05 — Pavimentação 10% (dez por cento); 06-07 — Esquadrias e ferragens 10% (dez por cento); 08 — Pintura 5% (cinco por cento); 09-10 — Instalações 15% (quinze por cento) 011-012 — Louças, acessórios, equipamentos e vidros 5% (cinco por cento); 013 — Cobertura 12,5% (doze e meio por cento); 014 — Limpeza 2,5% (dois e meio por cento). De cada pagamento, a título de caução, será retido a importância de 10% (dez por cento).

ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

Aloysio Ribeiro de Paiva e outras
5 de agosto de 1961

1963 — 7 verso — de retificação
Ratificação

(Primeiro Traslado número Três)

Sabam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um (1961), aos cinco (5) dias do mês de agosto, nesta cidade de Belo Horizonte, em meu cartório e perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: Aloysio Ribeiro de Paiva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, a Avenida W-3, Quadra 29, bloco 2, casa nº um (1), ora de passagem por esta Capital; Elycio Cruz de Almeida Filho, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Martiniano de Carvalho, nº 14, apto. 710; Dr. Gastão Luiz Coelho Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à rua Goitacazes, nº 14, apto. 507, neste ato representado pelo Sr. Aloysio Ribeiro de Paiva, já acima nomeado, conforme procuração lavrada nas notas do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte, Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 1961, livro 279-A, fls. 92, cujo traslado se encontra arquivado e registrado neste cartório, no livro próprio nº 248, fls. 32, sob nº de ordem 33.470; Laudio Afonso Alessi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, à rua Maricota Santos, nº 78; Castorino Aguiar, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, à rua Mariano Santos, nº 589; sendo que este último e mais Laudio Afonso Alessi e Castorino Aguiar, são neste ato representados por seu bastante procurador, o acima nomeado Aloysio Ribeiro de Paiva, conforme procuração lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício da Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de fevereiro de 1961, livro 54, fls. 95, cujo traslado se encontra arquivado e registrado neste cartório no livro próprio nº 248, fls. 32 vº, sob nº de ordem 33.471; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. — Em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente ou Morgados, me foi dito, falando cada um por sua vez o que adiante vai escrito: — a) por instrumento destas notas, lavrado em 24 de fevereiro próximo passado, no livro 1.915, às folhas I e seguintes, assinaram a escritura de aumento de capital social da A B C — Auto Brasil Central Ltda., que de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), passa a ser de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), de aumento do número de acionistas e de transformação da aludida sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima a denominar-se "ABC — Auto Brasil Central S.A."; b) Retificam expressamente a mencionada escritura, para declarar: 1) — que o nome do sócio Elycio Cruz de Almeida Filho é como está escrito imediatamente acima e, não Elyseo Cruz Almeida Filho; 2) — que o nome certo da sócia dona Gabriela Alves Pereira de Paiva é como está escrito imediatamente acima e, não Gabriela Alves Pereira de Paiva; 3) — que o objetivo social da sociedade anônima, a ser o mesmo da antiga sociedade por quotas de responsabilidade limitada e, portanto, o artigo 2º dos estatutos da sociedade anônima passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º — A sociedade tem por fim a compra, venda, troca, consignação e representação, importação e exportação de veículos, peças e acessórios em geral e material de construção"; 4) — que o artigo 3º dos estatutos da sociedade anônima passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º — Ao Diretor Presidente compete — convocar as assembleias autorizadas pela Diretoria e Presidência; representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; praticar atos de administração em geral do exclusivo interesse da sociedade; transgredir, renunciar direitos, comprar, vender, hipotecar, alienar, e de qualquer forma adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, direitos e ações; assumir compromissos; movimentar contas bancárias; sacar, emitir, endossar, avalizar e descontar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e contraordens de pagamento; assumir obrigações; confessar dívidas; contrair empréstimos; efetuar operações de crédito, de qualquer natureza, quer por meio de contrato de caução de valores ou emissão de títulos; substituir o diretor superintendente em suas faltas ou impedimentos"; 5) — que o art. 9º dos estatutos da sociedade anônima passa a ter a seguinte redação: "Art. 9º — Ao Diretor Superintendente compete praticar todos os atos atribuídos ao Diretor Presidente e referidos no Art. 8º e substituí-lo nas faltas ou impedimentos"; 6) — que o artigo 11 dos estatutos da sociedade anônima passa a ter a seguinte redação: "Art. 11 — Cada diretor perceberá o honorário fixo que lhe for atribuído anualmente pela assembleia geral por acionistas. A assembleia geral poderá fixar também anualmente, para a Diretoria uma porcentagem sobre o lucro líquido, sempre observadas as disposições do artigo 134 do Decreto-Lei Federal nº 2.627, de 26.9.1940"; 7) — que o artigo 14 dos estatutos da sociedade anônima passa a ter a seguinte redação: "Art. 14 — Reunir-se-ão os acionistas ordinariamente em assembleia geral no primeiro quadrimestre de cada ano, em dia marcado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número 3 nos casos da lei; e, extraordinariamente, quando necessário e na forma da lei"; 8) — que o artigo 15 dos estatutos da sociedade anônima passa a ter a seguinte redação: "Art. 15 — Não se realizando a assembleia geral ordinária ou extraordinária por falta de quorum, nova convocação se fará com antecedência de no mínimo cinco dias"; 9) — que o domicílio dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes é no Brasil, todos residentes em Brasília, Capital Federal; c) — Retificam assim os tópicos acima, no mais ratificam expressa e solenemente os demais artigos dos estatutos sociais da aludida sociedade anônima e as demais disposições da citada escritura, para que tudo produza efeito, tal como agora se contém, ficando esta como parte integrante daquela escritura; d) — Destarte, recompondo os estatutos sociais, em sua redação final a vigorar, são eles os seguintes: "Estatutos da A B C — Auto Brasil Central S.A. — Capítulo I — Denominação, Sede, Fim e Duração — Art. 1º — Por transformação da sociedade de por quotas de responsabilidade limitada "A B C — Auto Brasil Central Ltda.", fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação de "A B C — Auto Brasil Central S.A.", regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor — Art. 2º — A sociedade tem por fim a compra, venda, troca, consignação e representação, importação e exportação de veículos, peças e acessórios em geral e material de construção";

Art. 3º: A sociedade tem sede na Cidade de Brasília, Capital Federal e poderá a juízo da Diretoria instalar escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior observada a legislação aplicável. — Art. 4º: A sociedade é constituída por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital e Ações — Art. 5º: O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias ao portador no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma integralmente integralizadas. § único. — As ações poderão converter-se de ao portador em nominativas, a requerimento dos interessados e deliberação da Diretoria. Capítulo III: Administração. — Art. 6º — A Administração compor-se-á de dois diretores acionistas ou não sendo um diretor presidente e um superintendente, com mandato de três anos, mas reelegíveis, escolhidos especificamente, diretor presidente e diretor superintendente. — § único — Cada diretor cautionará a sua gestão em 50 (cinquenta) ações da sociedade próprias ou não — Art. 7º: No caso de vagar um dos cargos de diretoria o diretor remanescente, designará o substituto provisório até a convocação da Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada e realizada dentro de 60 (sessenta) dias da data em que se verificar a vacância. Se tiver de se ausentar temporariamente dos deveres administrativos cada diretor designará seu próprio substituto para servir pelo tempo que durar a ausência. Em todas essas circunstâncias deverá reunir-se a Diretoria e fazer lavrar no livro próprio ata em que se registrarão as deliberações tomadas. — Art. 8º: Ao Diretor Presidente compete: convocar as assembleias, autorizado pela Diretoria e Presidência; representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; praticar atos de administração em geral do exclusivo interesse da sociedade; transgredir, renunciar direitos; comprar, vender, hipotecar, alienar e de qualquer forma adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, direitos e ações; assumir compromissos; movimentar contas bancárias; sacar, emitir, endossar, avalizar e descontar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e outras ordens de pagamento; assumir obrigações, confessar dívidas; contrair empréstimos; efetuar operações de crédito de qualquer natureza, quer por meio de contrato de caução de valores, ou emissão de títulos; substituir o diretor superintendente, em suas faltas ou impedimentos. Art. 9º: — Ao Diretor Superintendente compete praticar todos os atos atribuídos ao Diretor Presidente e referidos no Art. 8º, e substituí-lo nas faltas ou impedimentos. Art. 10: — A sociedade não assinará documentos de favor, não emitirá aval nem prestará fiança — Art. 11 — Cada diretor perceberá o honorário fixo que lhe for atribuído anualmente pela assembleia geral de acionistas. A assembleia geral poderá fixar também anualmente, para a Diretoria uma porcentagem sobre o lucro líquido, sempre observadas as disposições do artigo 134 do Decreto Lei Federal nº 2.627, de 26.9.1940. — Capítulo IV — Conselho Fiscal. Art. 12 — A sociedade terá um conselho fiscal composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará a remuneração. — Art. 13 — O conselho tem as atribuições e poderes estabelecidos em lei — Capítulo V — Assembleia Geral — Art. 14: — Reunir-se-ão os acionistas ordinariamente de cada ano, em dia marcado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número 3 nos casos da lei; e, extraordinariamente, quando necessário e na forma da lei. — Art. 15: — Não se realizando a assembleia geral ordinária ou extraordinária, por falta de quorum, nova convocação se fará com antecedência de no

mínimo cinco (5) dias. — Art. 16º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo VI — Exercício Social, Reservas e Dividendos. — Art. 17: — O exercício social coincidirá com o ano civil. — Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço com observância das prescrições legais, deduzindo-se do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo existente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. Art. 18: — O pagamento dos dividendos poderá ser feito a critério da diretoria, em três (3) prestações, mas dentro do exercício em que for aprovado o balanço pela Assembleia Geral. — Capítulo VII — Disposições Gerais Art. 19: — A sociedade poderá ser transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 149 e seguintes do Dec. Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Capítulo VIII — Disposições Transitórias. — Art. 20: — Fazendo exceção ao disposto no art. 6º, o primeiro exercício social, para o mandato dos diretores, conselheiros fiscais e suplentes começará na data da aprovação do presente estatuto e terminará em 31 de dezembro de 1962 — § único. — Os mandatos dos Diretores, conselheiros fiscais e seus suplentes, considerar-se-ão prorrogados até a realização da Assembleia Geral Ordinária. — Art. 21: — A sociedade anônima, ora constituída, mantém sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade transformada. — Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e por distribuição de hoje a mim feitas lhes lavrei a presente que lhes li e as testemunhas e por acharem-na em tudo conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam com essas testemunhas, que são: — Bartolomeu Pascale e Waldir Duarte Peixoto, brasileiros, casados, do comércio, aqui residentes e meus conhecidos, do que dou fé. Eu, Mario Ferreira, ajudante habilitado, a escrevi sob minuta. Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião, a subscrevo. (aa) Por procuração dos Srs. Gastão Luiz Coelho Ribeiro de Oliveira, Laudio Afonso Alessi, Castorino Aguiar e Geraldo Nunes (a) Aloysio Ribeiro de Paiva — Aloysio Ribeiro de Paiva — Elycio Cruz de Almeida Filho — Gabriela Alves Pereira de Paiva — Bartolomeu Pascale — Waldir Duarte Peixoto — (Estavam coladas e inutilizadas, estavam coladas e inutilizadas, estavam coladas e inutilizadas, no valor de Cr\$ 75,00 e com a Taxa de A. S. da Justiça, no valor de Cr\$ 140,00) — Nada mais e dou fé — Traslada na data retro. — Dactilografada por José Orlando Mendes — Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião a conferi, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho da verdade.

(Nº 29.763 — 11.9.1961 — Cr\$ 3.680,00)

FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(EXTRATO DOS ESTATUTOS)

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial (I) P-I, de 14 de setembro de 1961, página 8.343.

Onde se lê:

Das fins

Art. 1º ... baseando-se nas Obras de Ellen O. Withe, ...

Leia-se:

Das fins

Art. 1º ... baseando-se nas Obras de Ellen O. Withe, ...

mento de capital no valor de Cr\$... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e neste ato por acordo geral entre todos os outorgantes e reciprocamente outorgados subscrito e realizado integralmente por eles desta forma: — a) — Aloysio Ribeiro de Paiva subscrive 17.910 (dezesete mil, novecentos e dez) cotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$ 17.910.000,00 (dezesete milhões, novecentos e dez mil cruzeiros); b) Elyseo Cruz de Almeida Filho, subscrive 2.000 (duas mil) cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); c) — Gastão Luiz Coelho Ribeiro de Oliveira subscrive 20 (vinte) cotas, no valor de Cr\$... 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); — d) — Laudio Afonso Alessi, subscrive 10 (dez) cotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); — e) — Castorino Aguiar subscrive 10 (dez) cotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); — f) — Gabriela Alves Pereira de Paiva subscrive 40 (quarenta) cotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); — g) — Geraldo Nunes subscrive 10 (dez) cotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); — 4º — que, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, receberam em dinheiro o valor total das cotas que subscreverem do aumento do capital, indicada na cláusula anterior; 5º — que, em consequência do estipulado nas cláusulas anteriores a cláusula "V" do contrato social da A B C — Auto Brasil Central Ltda. passa a ter a seguinte redação: — "Cláusula V" — Capital — O capital social é de trinta milhões de cruzeiros, dividido em trinta mil (30.000) cotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas, entre os sócios: a) — Aloysio Ribeiro de Paiva — 23.910 (vinte e três mil, novecentos e dez) cotas, ou sejam Cr\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil cruzeiros); — b) — Elyseo Cruz de Almeida Filho — 6.000 (seis mil) cotas, ou sejam Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); c) — Gastão Luiz Coelho Ribeiro de Oliveira, vinte (20) cotas ou sejam Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); d) — Laudio Afonso Alessi, dez (10) cotas, ou sejam Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); — e) — Castorino Aguiar, 10 (dez) cotas, ou sejam Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); — f) — Gabriela Alves Pereira de Paiva — 40 (quarenta) cotas ou sejam Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); — g) — Geraldo Nunes — 10 (dez) cotas, ou sejam Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); — 6º — que, de acordo com a cláusula VI inserida, do contrato social é na forma do artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social; — 7º — A seguir pelos mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados, perante as mesmas testemunhas, me foi dito que sendo eles os únicos cotistas da A B C — Auto Brasil Central Ltda., resolviam de pleno e comum acordo transformá-la sem solução de continuidade mantendo todos os direitos e obrigações daquela sociedade por cota de responsabilidade limitada, em sociedade anônima sob a denominação de ABC — Auto Brasil Central S. A., com o mesmo objeto e o mesmo capital de Cr\$... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) integralmente subscrito e realizado, mediante conversão das cotas que possuíam em 30.000 (trinta mil) ações no portador do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)

cada uma, ações que no seu todo são distribuídas entre os sócios na mesma proporção, com que participavam do capital da sociedade limitada transformada, assim: a) Aloysio Ribeiro de Paiva, que possuía 23.910 (vinte e três mil, novecentos e dez) cotas, no valor total de Cr\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil cruzeiros), subscrive e recebe 23.910 (vinte e três mil novecentos e dez) ações ordinárias; b) Elyseo Cruz de Almeida Filho, que possuía 6.000 (seis mil) cotas, no valor total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), subscrive e recebe 6.000 (seis mil) ações ordinárias; c) Gastão Luiz Coelho Ribeiro de Oliveira, que possuía 20 (vinte) cotas, no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), subscrive e recebe 20 (vinte) ações ordinárias; d) Laudio Afonso Alessi, que possuía 10 (dez) cotas, no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), subscrive e recebe 10 (dez) ações ordinárias; e) Castorino Aguiar, que possuía 10 (dez) cotas, no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), subscrive e recebe 10 (dez) ações ordinárias; f) Gabriela Alves Pereira de Paiva, que possuía 40 (quarenta) cotas, no valor total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), subscrive e recebe 40 (quarenta) ações ordinárias; g) Geraldo Nunes que possuía 10 (dez) cotas, no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), subscrive e recebe 10 (dez) ações ordinárias. — Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados perante mim tabelião e as testemunhas, que a sociedade anônima dessa forma ora constituída se regerá pelos seguintes estatutos: **Capítulo I — Denominação, Sede, Fins e Duração** — Art. 1º Por transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "ABC — Auto Brasil Central Ltda." fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação de "ABC — Auto Brasil Central S. A.", regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor. — Art. 2º — A sociedade tem por objeto a compra e venda de automóveis e peças, a aplicação de seus recursos em empreendimentos comerciais e industriais; participação em empreendimentos de terceiros; importação e comércio de matérias primas, veículos, auto-peças, motores e material elétrico em geral; atividades conexas com as anteriores e representação de produtos comerciais e industriais. — **Parágrafo único** — A critério da Diretoria poderá a sociedade participar como cotista ou acionista de outras sociedades. Art. 3º — A sociedade tem sede na cidade de Brasília, Capital Federal e poderá a Juízo da Diretoria instalar escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior observada a legislação aplicável. — Art. 4º — A sociedade é constituída por tempo indeterminado. — **Capítulo II — Capital e Ações** — Art. 5º — O Capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias no portador no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, integralmente integralizadas. — **Parágrafo único** — As ações poderão converter-se de um portador em nominativas, a requerimento dos interessados e deliberação da Diretoria. — **Capítulo III — Administração** — Art. 6º — A administração compor-se-á de dois diretores, acionistas ou não, sendo um diretor-presidente e um superintendente, com mandato de três anos, mas reelegíveis, escolhidos especificamente, diretor-presidente e diretor-superintendente. — **Parágrafo único** — Cada diretor cancelará a sua gestão em 80 (oitenta) ações da sociedade próprias ou não. — Art. 7º — No caso de vagar um dos cargos de diretoria e o diretor remanescente, designará o substituto provisório até a convocação da Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada e realizada dentro de 60 (sessenta) dias da data em que se verificar a vacância. — Se tiver de se ausentar temporariamente dos deveres administrativos cada diretor designará seu próprio substituto para servir pelo tempo que durar a ausência. Em todas essas circunstâncias deverá reunir-se a Diretoria e fazer lavrar no livro próprio ata em que se registrarão as deliberações tomadas. — Art. 8º — A Diretoria distribuirá entre si atribuições e serviços, podendo, conjunta ou individualmente, representar a ativa e passivamente em juízo ou fora dele, praticar atos de administração em geral do exclusivo interesse da sociedade, cabendo-lhe ainda os poderes especiais de transigir, renunciar direitos, interpor recursos, socializar, alienar bens e direitos, observar as disposições do art. 9º, letras a, b, c, d, e e — Art. 9º — Quando se tratar de movimentar contas bancárias, emitir títulos, cambiais, inclusive cheques e duplicatas, assumir obrigações e contrair empréstimos, bem como efetuar operações de crédito de qualquer natureza, quer por meio de contrato de caução de valores ou emissão de títulos, bastará assinatura de um diretor, porém, será exigida a assinatura dos dois diretores nos seguintes casos: A) venda de imóveis; B) renúncia de direitos; C) Hipoteca ou quaisquer ônus reais; D) contratos para construção; E) quaisquer outros atos que envolvam gravação do patrimônio social. — Art. 10º — A sociedade não assinará documentos de favor, não emitirá aval nem prestará fiança. — Art. 11º — Cada diretor perceberá o honorário fixo que lhe for atribuído anualmente pela assembleia geral de acionistas. — A assembleia geral poderá fixar também anualmente, para a Diretoria, uma percentagem sobre o lucro líquido. — **Capítulo IV — Conselho Fiscal** — Art. 12º — A sociedade terá um conselho fiscal composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará a remuneração. — Art. 13º — O Conselho tem as atribuições e poderes estabelecidos em lei. — **Capítulo V — Assembleia Geral** — Art. 14º — Reunir-se-ão os acionistas ordinariamente, em assembleia geral, no primeiro quadrimestre de cada ano, em dia marcado pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por acionistas em número e nos casos da lei. — Art. 15º — Não se realizando a assembleia geral ordinária por falta de quorum, nova convocação se fará, com antecedência de no mínimo, três dias. — Art. 16º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. — **Capítulo VI — Exercício Social, Retenções e Dividendos** — Art. 17º — O exercício social coincidirá com o ano civil. — Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço com observância das prescrições legais, deduzindo-se do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social. — O saldo existente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. — Art. 18º — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da diretoria, em três (3) prestações, mas dentro do exercício em que for aprovado o balanço pela Assembleia Geral. — **Capítulo VII — Disposições Gerais** — Art. 19º — A sociedade poderá ser transformada em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 149 e seguintes do decreto-lei nº 2.827, de 28 de setembro de 1940. — **Capítulo VIII — Disposições transitórias** — Art. 20º — Fazendo exceção ao disposto no art. 6º, o primeiro exercício social, para o mandato dos diretores, conselheiros fiscais e suplentes, começará na data

da aprovação do presente estatuto e terminará em 31 de dezembro de 1961. — **Parágrafo único** — Os mandatos dos Diretores, conselheiros fiscais e seus suplentes, considerar-se-ão prorrogados até a realização da Assembleia Geral Ordinária. — Art. 21º — A sociedade anônima, ora constituída, mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade transformada. — Ainda pelos outorgantes e reciprocamente outorgados perante as mesmas testemunhas me foi dito que tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declaravam constituída a "ABC — Auto Brasil Central S. A." e nomeavam para a diretoria: — Para Presidente o Dr. Gastão Luiz Coelho Ribeiro de Oliveira, brasileiro casado, engenheiro, residente no Estado de Minas Gerais e Aloysio Ribeiro de Paiva, brasileiro, comerciante, residente em Brasília, Capital Federal para Diretor Superintendente e para o Conselho Fiscal: efetivos: — Alcino Paolino de Aguiar, Gerardo Boaventura, Dr. Milton Lima Filho. — Para suplentes: Francisco Veloso, Tobias Ribeiro de Paiva e José Barreto, acrescentando que os direitos nomeados perceberão os honorários mensais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada um e que cada membro do Conselho Fiscal terá a remuneração de Cr\$ 10.000,00 (hum mil cruzeiros) por ano. Assim o disseram, do que deu fé, pediram-me e eu per distribuição de hoje, lhes lavrei esta escritura, a qual, depois de lida as partes, na presença das mesmas testemunhas, e achando-a em tudo conforme com o que convencionaram, assinaram, outorgaram e assinam com estas testemunhas a tudo presentes e que são: Romildo Francisco, solteiro e Nicola Bertoni, casado, brasileiros, do comércio, aqui residentes e meus conhecidos, do que dou fé. — O selo federal devido por esta escritura, correspondente ao aumento do capital será pago na Recebedoria Federal em São Paulo, dentro do prazo legal, sob esse na importância de Cr\$ 160.000,00. — Eu, João Alves Piquelredo, escrevente habilitado, a escrevi sob minuta apresentada e devolvida declara que o sr. Gastão Luiz Coelho Ribeiro de Oliveira é neste ato representado pelo sr. Aloysio Ribeiro de Paiva, já acima nomeado, conforme procuração lavrada nas notas do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte, Minas Gerais, em 14 de fevereiro de 1961. — Livro 279 — A, fl. 92, cujo 1º traslado me foi exibido e ficará arquivado neste cartório depois de registrado no livro competente. Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião, a subcrevo, (assinados) — Aloysio Ribeiro de Paiva — Elyseo Cruz Almeida Filho — Gabriela Alves Pereira de Paiva — Romildo Francisco, Nicola Bertoni. — (Coladas e inutilizadas estampilhas estaduais, sendo Cr\$ 3.000,00 de emblemas e Cr\$ 354,00 de aposentadoria dos Servidores da Justiça) — (A margem): — "Anotação: O selo federal devido pela presente, na importância de Cr\$ 160.000,00, foi pago hoje, à Recebedoria Federal em São Paulo, conforme conhecimento nº 18.428, Série "D", verba nº 270 — São Paulo, 27 de fevereiro de 1961 — O 11º Tabelião: (a) O. Uchôa da Veiga." — Nada mais e dou fé. Traslada ao aos 21-2-1961. Dactilografada por Romildo Francisco — Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião, a confiro, subcrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a): O. Uchôa da Veiga,

da aprovação do presente estatuto e terminará em 31 de dezembro de 1961. — **Parágrafo único** — Os mandatos dos Diretores, conselheiros fiscais e seus suplentes, considerar-se-ão prorrogados até a realização da Assembleia Geral Ordinária. — Art. 21º — A sociedade anônima, ora constituída, mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade transformada. — Ainda pelos outorgantes e reciprocamente outorgados perante as mesmas testemunhas me foi dito que tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declaravam constituída a "ABC — Auto Brasil Central S. A." e nomeavam para a diretoria: — Para Presidente o Dr. Gastão Luiz Coelho Ribeiro de Oliveira, brasileiro casado, engenheiro, residente no Estado de Minas Gerais e Aloysio Ribeiro de Paiva, brasileiro, comerciante, residente em Brasília, Capital Federal para Diretor Superintendente e para o Conselho Fiscal: efetivos: — Alcino Paolino de Aguiar, Gerardo Boaventura, Dr. Milton Lima Filho. — Para suplentes: Francisco Veloso, Tobias Ribeiro de Paiva e José Barreto, acrescentando que os direitos nomeados perceberão os honorários mensais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada um e que cada membro do Conselho Fiscal terá a remuneração de Cr\$ 10.000,00 (hum mil cruzeiros) por ano. Assim o disseram, do que deu fé, pediram-me e eu per distribuição de hoje, lhes lavrei esta escritura, a qual, depois de lida as partes, na presença das mesmas testemunhas, e achando-a em tudo conforme com o que convencionaram, assinaram, outorgaram e assinam com estas testemunhas a tudo presentes e que são: Romildo Francisco, solteiro e Nicola Bertoni, casado, brasileiros, do comércio, aqui residentes e meus conhecidos, do que dou fé. — O selo federal devido por esta escritura, correspondente ao aumento do capital será pago na Recebedoria Federal em São Paulo, dentro do prazo legal, sob esse na importância de Cr\$ 160.000,00. — Eu, João Alves Piquelredo, escrevente habilitado, a escrevi sob minuta apresentada e devolvida declara que o sr. Gastão Luiz Coelho Ribeiro de Oliveira é neste ato representado pelo sr. Aloysio Ribeiro de Paiva, já acima nomeado, conforme procuração lavrada nas notas do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte, Minas Gerais, em 14 de fevereiro de 1961. — Livro 279 — A, fl. 92, cujo 1º traslado me foi exibido e ficará arquivado neste cartório depois de registrado no livro competente. Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião, a subcrevo, (assinados) — Aloysio Ribeiro de Paiva — Elyseo Cruz Almeida Filho — Gabriela Alves Pereira de Paiva — Romildo Francisco, Nicola Bertoni. — (Coladas e inutilizadas estampilhas estaduais, sendo Cr\$ 3.000,00 de emblemas e Cr\$ 354,00 de aposentadoria dos Servidores da Justiça) — (A margem): — "Anotação: O selo federal devido pela presente, na importância de Cr\$ 160.000,00, foi pago hoje, à Recebedoria Federal em São Paulo, conforme conhecimento nº 18.428, Série "D", verba nº 270 — São Paulo, 27 de fevereiro de 1961 — O 11º Tabelião: (a) O. Uchôa da Veiga." — Nada mais e dou fé. Traslada ao aos 21-2-1961. Dactilografada por Romildo Francisco — Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião, a confiro, subcrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a): O. Uchôa da Veiga,

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Balancete em 12 de agosto de 1961

ATIVO		Cr\$
Títulos redescatados	124.809.243.445,70	
Títulos redescatados — Lei nº 3.253	311.798.148,00	
Títulos redescatados — Decreto nº 29.536	4.661.017.553,80	
Títulos de responsabilidade de estabelecimentos em regime especial	356.356.293,40	
Créditos a receber	263.754.506,50	
Bens patrimoniais	47.131.997,80	
Banco do Brasil S. A. — c/corrente	4.197.052,70	
Devedores e credores diversos	231.851,90	
Despesas de notas	28.733.700,00	
Despesas gerais	13.388.640,00	
Banco do Brasil S. A. — c/cobrança	18.716.998,60	
Valores em garantia	2,00	
Deposítários de valores diversos	9.274.538,50	
	130.533.938.758,60	

PASSIVO		Cr\$
Tesouro Nacional	126.200.840.000,00	
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.934.900,50	
Fundo de Reserva	2.334.437.852,50	
Provisão para despesas de notas	961.314.309,70	
Redescontos	876.935.631,40	
Juros	52.241.974,40	
Receitas a realizar	51.926.189,40	
Ressarcimento de créditos compensados	376.361,60	
Títulos em Cobrança	18.716.998,60	
Deposítários de valores em garantia	2,00	
Bens patrimoniais sob responsabilidade de terceiros	9.274.538,50	
	130.533.938.758,60	

Brasília, 12 de agosto de 1961. — *Júlio de Souza Avellar*, Diretor. — *Joubert de Almeida Drummond*, Gerente. — *Oscar da Fonseca Neves*, Contador. Reg. C.R.C. D.F. nº 16.714.

BALANCETE EM 19 DE AGOSTO DE 1961

ATIVO		Cr\$
Títulos redescatados	125.916.329.134,40	
Títulos redescatados — Lei nº 3.253	326.751.868,00	
Títulos redescatados — Decreto nº 29.536	3.607.232.280,10	
Títulos de Responsabilidade de estabelecimentos em regime especial	356.324.793,40	
Créditos a receber	263.487.131,60	
Bens patrimoniais	47.131.997,80	
Banco do Brasil S. A. — c/corrente	7.224.794,70	
Devedores e credores diversos	400.957,60	
Despesas de notas	39.413.149,50	
Despesas gerais	13.393.351,80	
Banco do Brasil S. A. — c/cobrança	18.716.998,60	
Valores em garantia	2,00	
Deposítários de valores diversos	9.274.538,50	
	130.605.630.997,70	

PASSIVO		Cr\$
Tesouro Nacional	126.200.840.000,00	
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.934.900,50	
Fundo de Reserva	2.334.437.852,50	
Provisão para despesas de notas	934.463.006,10	
Redescontos	834.463.006,10	
Juros	65.589.072,10	
Receitas a realizar	62.733.956,10	
Ressarcimento de créditos compensados	376.361,60	
Títulos em cobrança	18.716.998,60	
Deposítários de valores em garantia	2,00	
Bens patrimoniais sob responsabilidade de terceiros	9.274.538,50	
	130.605.630.997,70	

Brasília, 19 de agosto de 1961. — *Júlio de Souza Avellar*, Diretor. — *Joubert de Almeida Drummond*, Gerente. — *Oscar da Fonseca Neves*, Contador. Reg. C.R.C. D.F. nº 16.714.

BALANCETE EM 25 DE AGOSTO DE 1961

ATIVO		Cr\$
Títulos redescatados	128.785.782.526,10	
Títulos redescatados — Lei nº 3.253	362.677.579,00	
Títulos redescatados — Decreto nº 29.536	3.770.229.577,00	
Títulos de responsabilidade de estabelecimentos em regime especial	326.417.826,70	
Créditos a receber	263.487.131,60	
Bens patrimoniais	47.131.997,80	
Banco do Brasil S. A. — c/corrente	4.356.076,90	
Devedores e credores diversos	4.517.464,10	
Despesas de notas	71.819.156,50	
Despesas gerais	13.405.551,80	
Banco do Brasil S. A. — c/cobrança	18.709.001,60	
Valores em garantia	2,00	
Deposítários de valores diversos	9.274.538,50	
	133.677.806.429,30	

PASSIVO

Tesouro Nacional	129.200.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.934.900,50
Fundo de reserva	2.334.437.852,50
Provisão para despesas de notas	961.314.309,70
Redescontos	965.419.015,20
Juros	72.353.173,70
Receitas a realizar	57.126.194,00
Ressarcimento de créditos compensados	304.411,60
Títulos em cobrança	18.709.001,60
Deposítários de valores em garantia	2,00
Bens patrimoniais sob responsabilidade de terceiros	9.274.538,50
	133.677.806.429,30

Brasília, 25 de agosto de 1961. — *Júlio de Souza Avellar*, Diretor. — *Joubert de Almeida Drummond*, Gerente. — *Oscar da Fonseca Neves*, Contador. Reg. C.R.C. D.F. nº 16.714.

ABC AUTO BRASIL CENTRAL S/A

Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Pólo de Registro do Comércio — Brasília — DF. Certidão. Certifico que ABC Auto Brasil Central S/A arquivou neste Pólo sob o número cento e cinquenta e sete, por despacho de oito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, a Escritura Pública de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, de transformação da ABC Auto Brasil Central Ltda. em Sociedade Anônima, bem como a Escritura Pública de re-afirmação datada de cinco de agosto findo, ambas lavradas no Decano Primeiro Ofício de Notas — Tabelionato Veiga — Cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, do que dou fé. Eu, Alfredo Costa de Oliveira, encarregado do referido Pólo em Brasília, Distrito Federal, subscrevo e assino a presente certidão, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — *Alfredo Costa de Oliveira*. (Selada com Cr\$ 20,00.)

A B C — AUTO BRASIL CENTRAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Tabelionato Veiga — 11º Ofício de Notas — Rua Libero Badaro nº 293, Loja G — Prédio Conde de Prates — São Paulo — Bras. — Escritura pública de aumento de capital e transformação da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada "A B C — Auto Brasil Central Ltda." na sociedade anônima "A B C — Auto Brasil Central Sociedade Anônima" — Data — 24 de fevereiro de 1961 — Valor — Cr\$ 30.000.000,00 — Tabelionato Veiga — Livro 1.915, fls. 1. — Sabam quantos esta virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: — Aloysio Ribeiro de Paiva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, à Avenida W 3, bloco 2, casa nº um (1), ora de passagem por esta Capital; — Elyseo Cruz de Almeida Filho, solteiro maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Martiniano de Carvalho número 14, apt.º 710; — Dr. Gastão Luiz Coelho Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, em viuvez, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Goticares, nº 14, apt.º 507; — Laudio Afonso Alessi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, à Rua Maricota Santos número 78; — Castorino Aguiar, casado, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, à Rua Pedro Nasciutti nº 838; — Da Gabriela Al-

ves Pereira de Paiva, brasileira, casada com o 1º nomeado Aloysio Ribeiro de Paiva e devidamente autorizada a comerciar conforme escritura lavrada nestas notas, nesta mesma data, livro 1.892, folhas 49 verso, de prendas domésticas; e, Geraldo Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araguari Estado de Minas Gerais, à Rua Marciano Santos nº 549; sendo que est último e mais Laudio Afonso Alessi e Castorino Aguiar, são neste ato representados por seu bastante procurador, o acima nomeado Aloysio Ribeiro de Paiva, conforme procuração lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de fevereiro de 1961, livro 54, folhas 95, cujo primeiro traslado me foi exibido e ficará arquivado neste cartório depois de registrado no livro competente; — os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas testemunhas, pelas outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito uniforme e singularmente: — 1º) — que os dois primeiros nomeados, Aloysio Ribeiro de Paiva e Elyseo Cruz de Almeida Filho, são os únicos cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "A B C — Auto Brasil Central Ltda.", com sede na cidade de Brasília à Segunda Avenida nº 1.070, tendo por finalidade a compra e venda de automóveis e peças, a aplicação de seus recursos em empreendimentos comerciais e industriais; — construções, incorporações de edifícios em condomínio; — participação em empreendimentos de tele-óleos, importação e comércio de matérias primas, veículos, auto-peças, motores e material elétrico em geral; — atividades conexas com as anteriores e representação de produtores comerciais e industriais; sociedade cujo contrato social foi arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Pólo de Registro do Comércio sob nº 66, em 9 de dezembro de 1960. — 2º) — Que o capital da referida sociedade limitada integralmente realizado é de Cr\$... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assum distribuídas entre os dois cotistas: — a) — Aloysio Ribeiro de Paiva, 6.000 (seis mil) cotas ou sejam Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); — b) — Elyseo Cruz de Almeida Filho, 4.000 (quatro mil) cotas, ou sejam Cr\$... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); — 3º) — que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, os dois referidos cotistas recebem de comum acordo aumentar o capital social de dez milhões de cruzeiros para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$... 30.000.000,00), bem como têm ajustado e contratado com os demais outorgantes e reciprocamente outorgados admitidos como sócios da A B C — Auto Brasil Central Ltda., sendo que o au-

— Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 12, alínea "a", da Instrução n.º 151, de 13-2-58, da SUMOC:

Junho de 1961 — US\$ 139.858,01

— Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Junho de 1961 — Cr\$ 8.229.592,20

Banco do Brasil S.A. — Carteira de Câmbio. — Aginaldo Estêvão Mili e Jones, Chefe do Gabinete do Diretor

Lei n.º 3.244, de 14-8-57, art. 58, § 1.º

Operações autorizadas de conformidade com a Resolução do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, em sessão de 26-7-61.

I — Natureza da operação:

Pagamento de subsídio

II — Nome do beneficiário:

Companhia Nacional de Papel — Nests.

III — Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional de papel com linhas d'água, entregue ao consumo, calculado com base no preço FOB do similar estrangeiro:

Março de 1961 (14 a 31)	US\$ 299,57
Abril de 1961	US\$ 13.739,50
Maio de 1961	US\$ 30.938,40

IV — Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Março de 1961 (14 a 31)	Cr\$ 5.826,60
Abril de 1961	Cr\$ 352.987,80
Maio de 1961	Cr\$ 1.532.683,30

Operações autorizadas de conformidade com a Resolução do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, em sessão de 26-7-61.

I — Natureza da operação:

Pagamento de subsídio

II — Nome do beneficiário:

Companhia Santista de Papel — São Paulo (SP)

III — Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional de papel com linhas d'água, entregue ao consumo, calculado com base no preço FOB do similar estrangeiro:

Maio de 1961

US\$ 3.508,11

IV — Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Maio de 1961

Cr\$ 173.791,08

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1961. — Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária — Emerico Fernandes da Motta, Gerente. — Clóvis F. de Castro Menezes, Subgerente.

Lei n.º 3.244, de 14-8-1957 — Artigos 50, 51 e 58

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (artigo 52).

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da operação	Nome do beneficiário	Valor em moeda estrangeira	Taxa de câmbio concedida	Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação ou do Mercado Livre)	Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (Art. 58)
Art. 51, § 1.º, I	Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás	US\$ 767.000,00	Cr\$ 200,00	US\$ 64.564.000,00	Observação:
Art. 51, § 1.º, I	Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás	US\$ 105.784,41	Cr\$ 200,00	US\$ 9.732.165,72	Mercado Especial (Cr\$ 200,00)

Observação — Operações garantidas por depósitos efetuados, na base de Cr\$ 200,00 por dólar, antes da Instrução n.º 208, de 27-6-61, da SUMOC. Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária. — Clóvis F. de Castro Menezes. — Everardo Pessoa.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 578

2.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 264

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

metros noroeste); 1.200 m (mil e duzentos metros), 47° 50' NE (quarenta e sete graus e cinquenta minutos noroeste); 4.600 m (quatro mil e seiscentos metros), 42° 10' SE (quarenta e dois graus e dez minutos sudeste); 1.200 m (mil e duzentos metros), 47° 50' SW (quarenta e sete graus e cinquenta minutos sudoeste), até o vértice de partida (conforme planta número 12.000); a 2ª com 96 ha, é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice situado a 240 m (duzentos e quarenta metros), no rumo verdadeiro de 57° 10' NW (cinquenta e sete graus e dez minutos noroeste) do centro da ponte construída sobre o ribeirão da Irara, na estrada velha São Paulo — Poços de Caldas e os lados a partir do vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.760 m (mil setecentos e sessenta metros), 32° 50' SW (trinta e dois graus e cinquenta minutos sudoeste); 240 m (duzentos e quarenta metros), 57° 10' SE (cinquenta e sete graus e dez minutos sudeste); 800 m (oitocentos metros), 32° 50' NE (trinta e dois graus e cinquenta minutos nordeste); 560 m (quinhentos e sessenta metros), 57° 10' SE (cinquenta e sete graus e dez minutos sudeste); 960 m (novecentos e sessenta metros), 32° 50' NE (trinta e dois graus e cinquenta minutos nordeste); 1.040 m (mil e quarenta metros), 57° 10' NW (cinquenta e sete graus e dez minutos noroeste), até o vértice de partida (conforme planta nº 11.999); e a 3ª e última área, com 125 ha, é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice situado a 150 m (cento e cinquenta metros), no rumo verdadeiro de 12° 50' NE (doze graus e cinquenta minutos nordeste) do ponto 62 (sessenta e dois) de divisa entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000 m (mil metros), 77° 10' SE (setenta e sete graus e dez minutos sudeste); 1.650 m (mil e seiscentos e cinquenta e cinco metros

e quarenta centímetros), 28° 13' SW (vinte e oito graus e treze minutos sudoeste), 560 m (quinhentos e sessenta metros), 77° 10' NW (setenta e sete graus e dez minutos noroeste); 1.600 m (mil e seiscentos metros), 12° 50' NE (doze graus e cinquenta minutos nordeste) até o vértice de partida (conforme planta anexa número 998). Menciona como proprietários do solo os acima interpelados. Por este edital que será publicado no *Diário Oficial da União* e no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, bem como afixado no local de construção, no fóro, na sede da Prefeitura do Município de Poços de Caldas e na sede do Juizado de Paz do Distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1º do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

- 1) requerimento, mencionando o presente edital e os números das petições do requerente inicial; ns. 7.457, 7.458 e 7.459-60;
- 2) prova de nacionalidade brasileira;
- 3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de lavra em causa;

4) planta definindo as áreas a lavrarem duas vias amarradas aos mesmos pontos das mencionadas neste edital e assinadas por profissional legalmente habilitado.

Ficando o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial da União*, sem que os proprietários ou o Administrador do Condomínio eleito na forma do Código Civil se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acordo com o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1961
Sylvio Barbosa, Diretor Geral.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-61, PARA VENDA DE CARROS USADOS

EDITAL

Por determinação da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência, até às 16,00 horas de cada dia 18 de setembro p. vindouro, para venda dos seguintes veículos:

Marca	Ano	Tipo	Nº do Motor
Mercury	1967	Sedan — 5 lugares	643-57ME23219M
Mercury	1967	Sedan — 5 lugares	838-57ME23214M
Mercury	1967	Sedan — 5 lugares	87ME23217M
Mercury	1967	Sedan — 5 lugares	87ME23211M
Mercury	1967	Sedan — 5 lugares	87ME23213M

As propostas, em envelopes fechados, deverão ser dirigidas ao Diretor do Patrimônio e entregues nos dias úteis, exceto aos sábados, entre 14 e 17 horas, no 9º andar do Edifício Anexo da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ao apresentar seus preços deverão os interessados mencionar as características de cada veículo, tal como no presente edital, bem como seu nome e endereço.

Não serão admitidas ofertas inferiores a Cr\$ 800.000,00 para os veículos constantes dos itens 1, 2, 3 e 4, e de Cr\$ 500.000,00 para o constante do item 5.

Os referidos veículos poderão ser examinados, das 8 às 17 horas, na Garagem da Câmara dos Deputados, andar térreo, à esquerda da entrada principal em Brasília, onde os interessados obterão informações a respeito.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — Lazary Guedes, Diretor

Comunico para conhecimento dos interessados que a Mesa da Câmara, em sua reunião de 18-8-61 resolveu cancelar a Concorrência Pública 1-61, cujo edital fora publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 14-7-61.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — Lazary Guedes, Diretor
(H. 16-8 a 21-9-61)

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Câmbio

DICAM-815-61 — Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1961

Lei nº 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, §§ 1.º, 2.º e 3.º

Operações autorizadas de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instruções números 151, 197 e 204, de 13-2-58, 7-7-60 e 13-3-61, e critério aprovado em sessão de 22-7-58).

— Natureza da operação:

Pagamento de subsídio

— Produto:

Superfosfato de cálcio simples

— Nome do beneficiário:

Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., de Rio Grande (RS)

— Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 12, alínea "a", da Instrução nº 151, de 13-2-58, da SUMOC:

— Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

1961 — Março (13 a 31)	US\$ 13.692,97
Abril	US\$ 19.782,44
Maio	US\$ 13.619,65
1961 — Março (13 a 31)	Cr\$ 1.011.706,00
Abril	Cr\$ 1.423.729,40
Maio	Cr\$ 990.263,10

Assco do Brasil S. A. — Aginaldo Estevão Milne-Jones, Chefe do Gabinete do Diretor.

Fiscalização Bancária

Lei nº 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, §§ 1.º, 2.º e 3.º

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58)

I — Natureza da operação:

Pagamento de subsídio

II — Nome do beneficiário:

Indústria Americana de Papel S.A. — São Paulo (SP)

III — Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC:

Setembro de 1960	US\$ 65,02
Outubro de 1960	US\$ 1.547,10
Novembro de 1960	US\$ 1.511,40

IV — Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Setembro de 1960	US\$ 65,92
Outubro de 1960	Cr\$ 205.971,70
Novembro de 1960	Cr\$ 200.598,30

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1961. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — Eurico Fernandes da Motta, Gerente. — Luis Gonzaga de Souza Lobo, Subgerente.

DICAM-820-61 — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1961

Operações autorizadas de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instruções números 151 e 197, de 13-2-58 e 7-7-60)

— Natureza da operação:

Pagamento de subsídio

— Produto:

Fosfato de cálcio natural

— Nome do beneficiário:

Fosforita Olinda S.A. (FASA), de Recife (PE)

— Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 12, alínea "a", da Instrução nº 151, de 13-2-58, da SUMOC:

Junho de 1961 — US\$ 170.652,66

— Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Junho de 1961 — Cr\$ 16.534.155,90

Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio — Aginaldo Estevão Milne-Jones, Chefe do Gabinete do Diretor.

Lei nº 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, §§ 1.º, 2.º e 3.º

Operações autorizadas de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instruções números 151 e 197, de 13-2-58 e 7-7-60).

— Natureza da operação:

Pagamento de subsídio

— Produto:

Nitrocálcio

— Nome do beneficiário:

Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, desta praça

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquerito constituída pela Portaria número 1.508, de 5 de maio de 1961, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 222, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente edital, o cartelho "B", nível 12 — CHRISTOVÃO DE MARTINO, com o prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial da União*, para apresentar defesa por escrito no processo número 61.554-60, perante a Comissão de Inquerito que funciona, diariamente, na parte térrea do Edifício da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, sito na Praça do Correio, sob pena de revelia. São Paulo, 3 de agosto de 1961. — Paulo Barreto — Presidente. (Dias: 15, 18 e 19-8-61).

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A
CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE
SOBRE O RIO CACHOEIRA, LIGAN-
DO A CIDADE DE ILHEUS AO LO-
CAL DENOMINADO PONTAL, NO
ESTADO DA BAHIA**

Aprovação de Relatório

Faz-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor Geral deste Departamento, por despacho de 24 de agosto p. findo aprovou o Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas apresentadas no Ato da Concorrência Pública, realizada nesta Repartição, no dia 24 de julho deste ano, para a construção de uma ponte sobre o rio Cachoeira, ligando a cidade de Ilheus ao local denominado Pontal, no Estado da Bahia, de conformidade com Edital publicado às páginas ns. 6082-83, do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte I) n.º 149, de 1º do referido mês de julho que conclui para que sejam adjudicados os serviços de que se trata à firma Albuquerque & Takaoka Ltda., pelo preço global de Cr\$ 90.603.000,00 (noventa milhões, seiscentos mil cruzeiros) — com fundações em estacas tubadas, e prazos de 1 (um) mês e de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, par início e conclusão dos mesmos, contados ambos a partir da data de registro pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser assinado, em virtude de ter sido a mesma Proposta aceita, em suas condições, por este Departamento, por atender aos interesses desta Repartição.

Rio de Janeiro, de setembro de 1961. — Thiers de Lemos Fleming — Diretor da Divisão de Planos e Obras do Dep. Nac. de Portos, Rios e Canais.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECUPERAÇÃO DE QUATRO (4)
GUINDASTES ORTON, SOBRE POR-
TICO, E RESPECTIVA INSTALA-
ÇÃO NO CAIS DO PAUL, NO POR-
TO DE VITÓRIA, ESTADO DO ES-
PÍRITO SANTO**

Anulação de Concorrência

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que, de

EDITAIS E AVISOS

conformidade com o despacho do Sr. Diretor Geral deste Departamento, no relatório apresentado para a execução de serviços de recuperação de quatro (4) guindastes Orton, sobre portico, e respectiva instalação no cais do Paul, no pósto de Vitória, Estado do Espírito Santo foi, anulada em 24 de agosto p. findo, a referida Concorrência, cujo Edital foi publicado às páginas ns. 6.483-84, do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte I) n.º 160, de 17 de julho deste ano.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1961. — Thiers de Lemos Fleming — Diretor da Divisão de Planos e Obras do Dep. Nac. de Portos, Rios e Canais.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional de Produção Mineral

EDITAL Nº 41-61

Interpelação a "Herdeiros de Carlos Cassimiro da Cunha Andrade".

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Sylvio Barbosa.

Faz saber que Francisco de Assis Drummond Junior, residente a Rua Tenente Eliziário — Bairro da Penha — Itabira — Minas Gerais, requereu pela petição protocolada neste Departamento, sob o número 1954-61, autorização para pesquisar minério de ferro, no lugar denominado Penha, distrito e município de Itabira, Estado de Minas Gerais, em uma área de 0,4860 ha, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na extremidade noroeste (NW) da ponte existente na rua Tenente Eliziário sobre o córrego da Serra e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

53 m — 26º NE
33 m — 49º NW
84 m — 23º NW
33 m — 61º SW
28 m — 35º — SE
38 m — 24º SE
54 m — 4º 20' SE

3 m — 60º SE. Menciona como proprietários do solo os acima interpelados. Por este edital, que será publicado no *Diário Oficial da União* e no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Itabira e na sede do Juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial 1596-61;

2 — prova de nacionalidade brasileira;

3 — prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4 — planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, uma não selada amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "ponte existente na rua Tenente Eliziário sobre o córrego da Serra" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial da União*, sem que os proprietários ou o administrador do condomínio

se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acordo com o Decreto-lei nº 1985, de 29 de janeiro de 1944 (Código de Minas) e leis complementares. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1961. — Sylvio Barbosa, Diretor Geral.

EDITAL Nº 42-61.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Sylvio Barbosa.

Faz saber a Francisco Duarte, concessionário do decreto nº 49.515, de 12 de dezembro de 1960, que o autorizou a pesquisar minérios de ferro e manganês, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, que tem o prazo de 60 dias, contados da publicação deste no *Diário Oficial*, para apresentar defesa contra o processo que visa retificar o citado decreto, uma vez que a área do mesmo interfere com a do decreto nº 48.656, de 17-8-59, assim descrita:

"Uma área de 280 ha delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no marco geodésico do ponto mais alto do Marco Redondo ao Marco Santana, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 366,40 m — 44º NE; 320,00 m — 11º NW; 610,00 m — 42º NE; 470,00 m — 60º SE; 2.480,00 m — 26º 30' SW; 1.910,00 m — 41º 30' SW; 250,00 m — 40º 30' NW; 780,00 m — 25º NE; 1.050,00 m — 15º NE; 150,00 m — 74º SE; 1.310,00 m — 15º NE; 150,00 m — 74º SE; 1.310,00 m — 15º NE; 580,00 m — 56º SE".

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1961. — Sylvio Barbosa, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 43-61.

Interpelação a João René Cabanas e outros e ao Governo do Estado de São Paulo (para a parte abrangida pelos terrenos devolutos).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Sylvio Barbosa.

Faz saber que a Mineração Triângulo Ltda., com sede à rua Frederico Stedel, 285, Conj. 31 — São Paulo, requereu, pelas petições protocoladas neste Departamento, sob os números 7.722 e 7.723-60, autorização para pesquisar calcário, dolomita, quartzo, feldspato, caulim e talco, no lugar denominado Bairro do Capelinha, distrito de Cajati, município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, em duas áreas de 397,5 ha, cada uma, assim definidas: a 1ª é delimitada por um retângulo que tem um vértice a 900 m (novecentos metros) no rumo magnético 82º 30' SW (oitenta graus e trinta minutos sudoeste) da confluência do ribeirão Capelinha com o Rio Jacupiranguinha, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 2.650 m (dois mil seiscentos e cinquenta metros) e 60º SW (sessenta graus sudoeste); 1.500 m (hum mil e quinhentos metros) e 30º SE (trinta graus sudeste); e a 2ª é delimitada por um retângulo que tem um de seus vértices a 900 m (novecentos metros) no rumo magnético 82º 30' SW (oitenta e dois graus e trinta minutos sudoeste) da confluência do ribeirão Capelinha com o Rio Jacupiranguinha; e os lados divergentes desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 1.500 m (hum mil e quinhentos metros) e 30º NW (trinta graus noroeste); 2.650 m (dois mil seiscentos e cinquenta metros) e 60º SW (sessenta graus sudoeste). Menciona como proprietários do solo os acima interpelados. Por este edital, que se-

rá publicado no *Diário Oficial da União* e no órgão oficial do Estado de São Paulo, bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Jacupiranga e na sede do Juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e os números das petições do requerente inicial; na 7.722-7.723-60;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4) planta definindo as áreas a pesquisar, em duas vias, amarradas aos mesmos pontos das mencionadas neste edital e assinadas por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial da União*, sem que os proprietários ou o Administrador do Condomínio eleito na forma do Código Civil se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1944 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1961. — Sylvio Barbosa, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 44-61

Interpelação a Matilde de Carvalho Dias; José Bento de Carvalho Dias e sua mulher D. Genoveva Lima de Carvalho Dias; Dr. Mário da Silva Pinto e sua mulher D. Ignez Dias da Silva Pinto; Luiz de Carvalho Dias e sua mulher D. Regina Helena de Carvalho Dias; Joaquim José de Carvalho Dias e sua mulher D. Odete Stein de Carvalho Dias; Moacyr de Carvalho Dias e sua mulher D. Lúcia Pereira de Carvalho Dias; Dr. Luis Botelho de Macedo Costa e sua mulher D. Mayra Dias de Macedo Costa; Ernesto de Carvalho Dias e sua mulher D. Augusta Stein de Carvalho Dias; Dr. Carlos Soares Brandão e sua mulher D. Regina de Carvalho Dias Soares Brandão; Lindolpho Carvalho Dias e sua mulher D. Marília Santos Rocha Carvalho Dias; Gabriel Adolfo de Carvalho Dias e sua mulher D. Wilma de Carvalho Dias; Dr. Miguel de Carvalho Dias e sua mulher D. Dinah Costa Dias.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Sylvio Barbosa.

Faz saber que a Companhia Brasileira de Alumínio, com escritório à Avenida Presidente Vargas nº 300 — 20º andar — Rio, requereu, pelas petições protocoladas neste Departamento, sob os números 7.457, 7.458, 7.459-60, autorização para lavrar bauxita nos lugares denominados Campa do Cipó, Sucupira, Três Barras Campo do Vau e Campo do Recreio, na Fazenda Recreio, distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, em 3 áreas assim definidas: a 1ª, com 312 ha, é delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a 1.077 m. (mil e setenta e sete metros) no rumo verdadeiro de 20º 22' SE (vinte graus e vinte e dois minutos sudoeste), da confluência do córrego das Sucupiras com o ribeirão do Cipó e os lados, a partir deste vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.600 m (dois mil e seiscentos metros), 42º 10' NW (quarenta e dois graus e dez mi-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos arts. 8.º e 13.º dos Estatutos da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR:

Dom José Newton de Almeida Dap-
tista e os Srs. Lourival Gomes de
Souza, Antônio Carlos Dias Ferrê-
ira e Jaime de Assis Almeida, Mem-
bros do Conselho Diretor daquela
Fundação;

DESIGNAR:

Lúcio Maria Pontual Machado,
Júlio César Santos e Hélio Morato
Krahenbuhl, Suplentes do mesmo
Conselho Diretor, e

DESIGNAR:

Jose Diniz Lara, José de Oliveira
Neves e Walter dos Santos Ferreira,
Membros da Junta de Controle da
mesma Fundação.

Brasília, 12 de setembro de 1961.
— *Diogo Lordello de Mello*, Secretá-
rio Geral de Administração no exer-
cício do cargo de Prefeito.

DECRETO Nº 121 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

Regula a selagem de processos de
aquisição de material e prestação
de serviços e dá outras providências.

O Secretário-Geral de Administra-
ção, no exercício do cargo de Prefeito
do Distrito Federal, no uso de suas
atribuições legais e,

considerando que o art. 5º da Lei
nº 3.751, de 13 de abril de 1960, esta-
belece que será observada no Distrito
Federal, no que for aplicável, a legis-
lação então em vigor na área do Dis-
trito Federal;

considerando que o art. 287, Ta-
bela A, itens 6 e 7, da Lei nº 89, de

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

23-12-47, do Estado de Goiás, prevê a
cobrança no imposto do selo de pro-
posta;

considerando que, nas coletas de
preço para aquisições de pequeno vul-
to, os fornecedores se desinteressam de
apresentar propostas, quando há exi-
gência do selo;

considerando que os formulários de
coleta de preço são fornecidos pela
própria Prefeitura, o que torna dis-
pensável a exigência do selo de pro-
posta;

considerando a irrelevância da re-
ceita proveniente do imposto do selo
de propostas;

considerando as condições ainda di-
fíceis de rápida comunicação dos for-
necedores do Distrito Federal com a
Prefeitura, para efeito de regulariza-
ção dos processos de fornecimento no
que se refere aos selos de proposta,
de folha e de conta;

considerando finalmente, a neces-
sidade de tornar o mais expedito pos-
sível o processamento e o pagamento
das contas dos fornecedores,

DECRETA:

Art. 1º O imposto do selo de pro-
postas de fornecimento de material ou
de prestação de serviço só será exigido
nos casos de concorrência pública.

Art. 2º O recolhimento dos selos de
conta e de folha, previstos na Tabela
B, itens 26 e 29, respectivamente do
art. 295, da Lei nº 89, de 23-12-47, do
Estado de Goiás, será feito no momen-
to do pagamento da conta, cabendo à
estação pagadora da Prefeitura efe-
tuar o cálculo do imposto respectivo,
e a verificação do recolhimento.

Art. 3º Este decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

DIOGO LORDELLO DE MELLO

Secretário-Geral de Adminis-
tração, no exercício do cargo
de Prefeito.

DECRETO Nº 123 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

Abre crédito suplementar de Cr\$
11.000.000,00 na Superintendência-
Geral de Agricultura — Departa-
mento Florestal.

O Secretário-Geral de Administra-
ção, no exercício do cargo de Prefeito
do Distrito Federal, usando dos podê-
res que lhe são conferidos e autoriza-
ção contida no inciso II, do art. 5º,
da Lei nº 3.908, de 21 de junho de
1961, e tendo ouvido o Tribunal de
Contas do Distrito Federal, nos tér-
mos do art. 93, do Regulamento-Geral
de Contabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Superinten-
dência-Geral de Agricultura, no De-
partamento Florestal (antigo Depar-
tamento de Parques e Jardins), crédito
de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de
cruzeiros), suplementar às seguintes
dotações do orçamento vigente:

Subconsignação

15.17 — Locação de estu- dos técnicos es- pecializados . . .	Cr\$ 1.000.000,00
--	----------------------

15.19 — Despesas con- tratuais para o plantio de gra- ma	10.000.000,00
---	---------------

Art. 2º O presente crédito será
coberto com os recursos do saldo dis-
ponível transferido para o corrente
exercício.

Art. 3º O presente decreto entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

DIOGO LORDELLO DE MELLO
Secretário-Geral de Adminis-
tração, no exercício do cargo
de Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 237-A

O Secretário-Geral de Adminis-
tração, no exercício do cargo de Pre-
feito do Distrito Federal, e no uso de
suas atribuições legais, resolve

contratar o Engenheiro Agrônomo,
Stenio de Araújo Bastos, como Tec-
nico em Paisagismo, com o salário
de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro
mil cruzeiros) mensais, durante o
corrente ano, e designá-lo para exer-
cer a função gratificada FG-4, de
Diretor da Divisão de Parques e Jar-
dins, do Departamento Florestal,
correndo as despesas respectivas à
conta das dotações próprias daquele
Departamento, constantes do orça-
mento vigente.

Brasília, 12 de setembro de 1961.
— *Diogo Lordello de Mello*, Secretá-
rio Geral de Administração em exer-
cício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 237-A

O Secretário-Geral de Adminis-
tração, no exercício do cargo de Pre-
feito do Distrito Federal, e no uso de
suas atribuições legais, resolve
contratar o Sr. Belton Sampaio
Sansoni como Assistente Técnico,
durante o corrente exercício, com o
salário de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e
três mil cruzeiros) mensais, e desig-
ná-lo para exercer a função grati-
ficada FG-5, de Chefe do Serviço de
Registro e Fiscalização, da Superin-
tendência Geral de Educação e Cul-
tura, criada pelo Decreto nº 87, de
16 de agosto de 1961, correndo as
despesas respectivas à conta das do-
tações próprias daquela Superinten-
dência, constantes do orçamento vi-
gente.

Brasília, 12 de setembro de 1961.
— *Diogo Lordello de Mello*, Secretá-
rio Geral de Administração em exer-
cício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 237-A

O Secretário-Geral de Adminis-
tração, no exercício do cargo de Pre-
feito do Distrito Federal, e no uso de
suas atribuições legais, resolve
dispensar o Sr. Orlando Miranda
de Aragão da função gratificada FG-
4, de Chefe de Gabinete da Superin-
tendência Geral de Economia, e de-
signa-lo para exercer a função gra-
tificada de Diretor do Departamento
das Companhias Subsidiárias, sím-
bolo FG-2, correndo a despesa à
conta da dotação própria daquele
Departamento, constante do orça-
mento vigente.

Brasília, 12 de setembro de 1961.
— *Diogo Lordello de Mello*, Secretá-
rio Geral de Administração em exer-
cício do cargo de Prefeito.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 763

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baixada com
o Decreto nº 45.421, de 12 de
fevereiro de 1959. — Circular
nº 6, de 19 de fevereiro de 1959,
do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

lhos deste acordo, por intermédio de um engenheiro agrônomo da Secretaria da Agricultura, com função junto à Inspeção Regional de Fomento Agrícola, em Belo Horizonte, ao qual competirá ainda:

a) participar da organização do plano de trabalho, constante da cláusula terceira, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura de Minas Gerais.

b) Verificar a aplicação da dotação estadual;

c) estabelecer entendimentos com o executor sobre a admissão de pessoal e aquisição de material.

Parágrafo único — O Executor do Acordo prestará ao representante do Estado de Minas Gerais, sempre que solicitadas, informações sobre o andamento dos trabalhos, a fim de que este possa apresentar relatório ao Gabinete do Sr. Secretário da Agricultura.

E, para firmeza e validade do que ficou aqui estipulado, lavrou-se o presente termo de Acordo, o qual depois de lido e achado certo, foi assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Jessie S. Serra, Maria Aparecida Almeida e por mim Lúcio Melo da Silva, Escrivão, nível 8 com exercício na Seção de Execução da Divisão de Orçamento do Departamento Administrativo, que o datilografarei.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1961. — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho. — Lourival Fonseca. — Jessie Santana Serra. — Maria Aparecida de Almeida. — Lígia Melo da Silva.

(Nº 29 834 — 14-9-61 — Cr\$ 897,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de Acordo celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade de Estudos e Pesquisas Técnicas "S. O. E. P. T.", sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para aplicação de recursos orçamentários.

Aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Oliveira Brito e o Doutor Carlos Alberto del Castillo, representando, neste ato, devidamente credenciado, como procurador, a Sociedade de Estudos e Pesquisas Técnicas "S. O. E. P. T.", sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, firmam o presente Acordo, para o fim especial de utilização de recursos constantes do Orçamento Geral da União no corrente ano, de acordo com as cláusulas abaixo.

Cláusula Primeira — A Sociedade de Estudos e Pesquisas Técnicas "S. O. E. P. T." receberá a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será aplicada no pagamento aos professores da Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Cláusula Segunda — A Sociedade de Estudos e Pesquisas Técnicas "S. O. E. P. T." fica obrigada a apresentar a prestação de contas da referida importância, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício.

Cláusula Terceira — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois

milhões de cruzeiros), correrá à conta de recursos consignados à Unidade Orçamentária zero nove, zero quatro, zero dois. (09 04 02) Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba um, zero, zero, zero (1.0.00) — Custeio — consignação um, seis, zero zero (1.6.00) — Encargos Diversos — subconsignação um, seis, treze (1.6.13) — Serviços Educativos e Culturais — alínea 54 — Sociedade de Estudos e Pesquisas Técnicas "S. O. E. P. T." do subanexo quatro quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, anexo quatro (4) — Poder Executivo, artigo quatro (4) da Lei número três mil, oitocentos e trinta e quatro (3 834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), tendo sido devidamente comprometida conforme conhecimento número seiscentos e setenta e um de treze (13) de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Cláusula Quarta — O presente convênio terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Quinta — O inadimplemento, por parte da Sociedade de Estudos e Pesquisas Técnicas "S. O. E. P. T.", de qualquer das disposições do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito implica na inabilitação para firmar outro acordo da natureza do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo.

E, por estarem acordos, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Antônio de Oliveira Brito — Dr. Carlos Alberto del Castillo. — Testemunhas: Lúcio Câmara Neiva — Hilton de Toledo Santos.

(Nº 29 840 — 15-9-61 — Cr\$ 306,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Termo de Contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Ataulfo de Paiva, para fornecimento, transporte e embalagem de vacina B.C.G., nos termos do rt. 4º da Lei nº 484, de 13 de novembro de 1948.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 1961 no Gabinete do Ministro da Saúde, o respectivo titular Dr. Edward Catette Pinheiro, e o Senhor Manoel Ferreira Guimarães, Presidente da Fundação Ataulfo de Paiva, deliberaram assinar o presente contrato para fornecimento, transporte e embalagem de vacina B.C.G., conforme autorização constante do artigo quarto da Lei número quatrocentos e oitenta e quatro, de treze de novembro de mil novecentos e quarenta e oito e de acordo com as cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — A Fundação Ataulfo de Paiva obriga-se a fornecer ao Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, até um total de dois milhões de doses de vacina B.C.G. contendo cada dose cem miligramas de B.C.G., de preparo recente, de acordo com as necessidades do mencionado Serviço, para o seu programa de vacinação no Território Nacional.

Parágrafo único — No caso de serem conseguidas as comprovadas cientificamente inovações técnicas que repre-

sentem progresso assinado na fabricação da vacina B.C.G., as condições de fornecimento de que trata o presente contrato poderão ser revistas.

Cláusula Segunda — As doses de vacina B.C.G., a que se refere a cláusula anterior, trarão acondicionamento e embalagem por conta da Fundação Ataulfo de Paiva e serão entregues aos Representantes Regionais da Campanha Nacional Contra a Tuberculose ou as instituições responsáveis pela aplicação da vacina B.C.G., nos Estados e Territórios, nas quantidades solicitadas pelo Setor B.C.G., da Seção de Organização e Controle.

Cláusula Terceira — A Fundação Ataulfo de Paiva poderá aumentar a cota de fornecimento estipulada na cláusula primeira, após manifestação expressa, nesse sentido, do Serviço Nacional de Tuberculose e mediante a concessão dos recursos financeiros indispensáveis ao aumento da produção e assinatura do Termo Aditivo ao presente contrato.

Cláusula Quarta — Fica a Fundação Ataulfo de Paiva obrigada a manter, permanentemente, a rotina do controle experimental da vacina B.C.G. por ela produzida e fornecida ao Serviço Nacional de Tuberculose.

Cláusula Quinta — Fica a Fundação Ataulfo de Paiva obrigada a manter investigações sobre a possibilidade de aperfeiçoamento das condições de eficácia da imunização humana com B.C.G., tendo, para isso, liberdade de planejar trabalhos de pesquisa neste domínio e a dar-lhe execução convenientemente nos setores de sua ação particular comunicando oportunamente ao Serviço Nacional de Tuberculose os resultados definitivos, dessas pesquisas.

Parágrafo Primeiro — O Serviço Nacional de Tuberculose poderá sugerir à Fundação Ataulfo de Paiva investigações científicas relacionadas à imunização antituberculosa com B.C.G., a serem, executadas diretamente por essa Fundação ou em colaboração com entidades científicas, assim como com elementos técnicos, credenciados por esse serviço, uma vez previstas e acordadas as condições de exequibilidade material e financeira de tais investigações.

Parágrafo Segundo — O Serviço Nacional de Tuberculose poderá facilitar os trabalhos de investigações especializadas da Fundação Ataulfo de Paiva junto as suas dependências ou nos setores sob sua influência direta, quando tais trabalhos lhe sejam antecipadamente submetidos e por ele aprovados.

Cláusula Sexta — A Fundação Ataulfo de Paiva compromete-se a fornecer semestralmente ao Serviço Nacional de Tuberculose a título de informação, um relatório sucinto sobre materiais de produção de vacina B.C.G. prevista no presente contrato, bem como, pormenorizadamente, sobre o custo de sua produção unitária e valores das entregas efetuadas.

Cláusula Sétima — O Serviço Nacional de Tuberculose, obriga-se a pagar à Fundação Ataulfo de Paiva, no corrente ano a importância de Cr\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), equivalente a 2.000.000 (dois milhões de doses, dessa vacina, calculadas ao preço unitário de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), por dose, inclusive transporte e embalagem, e montas correspondentes às entregas efetuadas.

Cláusula Oitava — A Fundação Ataulfo de Paiva fica dispensada de

apresentação de caução para garantia de execução do presente contrato, de acordo com o artigo setenta e sete, alínea, parágrafo segundo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; atendendo a que se trata de instituição de notória idoneidade financeira estabelecida que o inadimplemento por parte da Fundação Ataulfo de Paiva de qualquer disposição deste contrato, implicará na inabilitação para transacionar com a União sob qualquer forma, inclusive ficando suspensos os pagamentos de subvenções até o integral cumprimento das disposições deste contrato por parte da mesma sem prejuízo da multa e do favor da União de dez por cento (10%) do valor do contrato.

Cláusula Nona — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial desde que constar a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa dias.

Cláusula Décima — As doses de vacina de que trata o presente Convênio deverão ser fornecidas durante o período de vigência do Convênio e bem assim neste período de tempo deverá ser empregado o total da contribuição do Ministério.

Cláusula Décima-Primeira — O 10% desta Capital onde os contratos têm sua sede legal será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Décima-Segunda — A despesa resultante da execução do presente contrato, na importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrá no presente exercício por conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignações 1.6.14 — outros Serviços Contratuais — Alínea 1 — Contrato com a Fundação Ataulfo de Paiva, para fornecimento, transporte e embalagem de vacinas B.C.G. (Lei nº 484, de 13-11-48 — art. 4º) de título 10-11 — Serviço Nacional de Tuberculose, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de 10 de dezembro de 1960, para que foi emitido o empenho número (2) deduzido do crédito próprio na escrituração do Ministério.

Cláusula Décima-Tercera — O presente contrato terá validade a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas e a sua duração será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), não se responsabilizando a União, por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue registro do mesmo.

Cláusula Décima-Quarta — A Fundação Ataulfo de Paiva se obriga a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade e condições deste Convênio.

Cláusula Décima-Quinta — Se por qualquer motivo o Tribunal de Contas negar o registro na cláusula anterior, será de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal de qualquer responsabilidade quanto a direitos de qualquer espécie que a Fundação Ataulfo de Paiva venha a alegar.

Cláusula Décima-Sexta — O presente contrato está isento de selo na forma do art. 15, número seis (VI) do parágrafo quinto da Constituição Federal.

E, por estarem acordos as partes contratantes, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Edward Catette Pinheiro — Manoel Ferreira Guimarães.

Testemunhas: — Aldo Villas Bôas — Alired John Sefton. (Nº 29 796 — 12-9-61 — Cr\$ 340,00)

setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído por este "Departamento", o empenho de despesa número 133 (cento e trinta e oito), de 4 (quatro) de setembro do corrente ano, na importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Décima Sexta — O presente Termo de Ajuste está isento do pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a Circular número 23 (vinte e três) de 6 (seis) de agosto de 1961 (mil novecentos e quarenta e oito), do Senhor Ministro da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 12 (doze) de mesmo mês e ano. E, para constar, eu, Adelfo Moraes da Cunha, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos Representantes de ambas as Partes Contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral — Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, e em nome da "Contratante", — Engenheiro Civil — Galba de Boscoli e Engenheiro Civil — Alvaro Brandão Cavalcanti — Diretores Presidente e Técnico da Engenharia Civil e Portuária S. A., e servindo de Testemunhas os Engenheiros Cívicos — Thiers de Lemos Fleming — Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição e Carmine Fucci — Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão e por mim — Adelfo Moraes da Cunha — que o escrevi aos 5 (cinco) dias do mês de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1961. — Bento Santos de Almeida. — Galba de Boscoli. — Alvaro Brandão Cavalcanti. — Thiers de Lemos Fleming. — Carmine Fucci e Adelfo Moraes da Cunha.

Datilografado, em 5 de setembro de 1961. — Ayrton Sampaio.
Nº 29.767 — 11-9-61 — Cr\$ 1.938,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de acordo entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, na forma do Art. 18 § 3º da Constituição Federal, visando a articulação dos serviços de fomento da produção vegetal.

Aos 8 dias do mês de setembro de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro, Senhor Doutor Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, por parte do Governo da União e o Senhor Dr. Lourival Fonseca devidamente autorizado a representar o Governo do Estado de Minas Gerais, conforme procuração que exibiu, resolveram assinar o presente acordo, visando a articulação dos serviços de fomento da produção vegetal, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira

É finalidade precípua do presente Acordo promover o fomento da produção vegetal no Estado de Minas Gerais, sob todos os aspectos e condições que possam comportar os recursos a ele destinados, proporcionando assistência técnica, orientação e auxílio aos agricultores, segundo as modalidades mais adequadas às características de cada região, principalmente:

a) pelo ensino e difusão dos processos racionais de exploração agrícola, através de demonstrações práticas, projetos e campos de cooperação levados a efeito em propriedades particulares, em que se atribuirá ênfase especial às técnicas modernas de conservação do solo, irrigação e drenagem, co-

mo também aos problemas de adubação e controle de pragas e doenças das cultivadas;

b) pelo fornecimento de equipamento mecânico necessário aos trabalhos do campo, sob regime de aluguel e taxas módicas;

c) pela distribuição de mudas e sementes selecionadas, de conformidade com as normas instituídas pela Portaria Ministerial nº 263, de 12-5-1947;

d) pela revenda de material agrícola e preço de custo, sobretudo máquinas, utensílios, adubos, fungicidas e inseticidas;

e) pela realização de cursos rápidos para treinamento de agricultores e formação de líderes rurais, bem assim pelo estímulo à organização e funcionamento de clubes agrícolas entre escolares e professores de nível primário e médio;

f) pela aplicação dos princípios e métodos de Extensão Agrícola, procurando-se, assim, contribuir para o desenvolvimento e progresso das populações rurais, tanto no campo econômico como no social.

Cláusula Segunda

Os serviços de que trata o presente convênio serão executados pelo Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado de Minas Gerais, designado mediante Portaria do Senhor Ministro da Agricultura e fiscalizados pela Secretaria Agricultura do referido Estado.

Parágrafo único — O Executor do Convênio poderá delegar parte de suas atribuições ao Departamento de Pro-

dução Vegetal da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, bem como a funcionários federais ou estaduais, cuja ação, entretanto, ficará sujeita a sua orientação, supervisão e fiscalização.

Cláusula Terceira

Os serviços de que trata o presente Convênio se regerão, anualmente, por plano de trabalho elaborado pela Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais (pela Inspeção Regional de Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura, no mesmo Estado, que o submeterá à aprovação do Sr. Ministro da Agricultura,

Cláusula Quarta

Fica estabelecido que os servidores, bens móveis e semoventes pertencentes a ambas as partes contratantes e julgados necessários aos trabalhos decorrentes deste Acordo, possam ser postos à disposição ou entregues à administração do executor do mesmo ou ao funcionário a quem tenha sido delegado competência, nos termos do parágrafo único da cláusula segunda.

Cláusula Quinta

Para execução deste Acordo, contribuirão o Governo da União com a cota de Cr\$ 12.900.000,00 — Doze milhões e novecentos mil cruzeiros — além das contribuições normais dos serviços a ele vinculados e o Estado de Minas Gerais com a quantia de Cr\$ 6.450.000,00 — seis milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros — além das contribuições normais dos serviços envolvidos na execução do Acordo.

Cláusula Sexta

No corrente exercício, a cota da União, na importância de Cr\$

12.900.000,00 — Doze milhões e novecentos mil cruzeiros — correrá à conta do crédito classificado como 12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Despesas de Capital, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento — Subconsignação — 3.1.14 — Acórdão 2) Fomento da Produção Vegetal, em regime de acordo com os Estados e Municípios — 14) Minas Gerais — A cota do Estado de Minas Gerais, na importância de Cr\$ 6.450.000,00 — Seis milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros — correrá à conta da dotação própria no orçamento vigente — Verba 15-10-1-205-8.584 — Despesas Diversas (Despesas com o Fomento à produção — aplicação direta ou mediante convênios com entidades públicas — art. 52 da Constituição Estadual) do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único — Depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União o presente acordo, a importância acima da cota da União será distribuída à Delegacia Fiscal do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Sétima

As contribuições do Governo da União e do Estado de Minas Gerais serão recolhidas à Agência do Banco do Brasil S.A. em Belo Horizonte, à disposição do executor do Acordo que as movimentará.

Parágrafo único — O executor do Acordo poderá fazer suprimento ao funcionário a quem tenha delegado competência nos termos do parágrafo único da cláusula segunda, dele exigindo a correspondente prestação de contas.

Cláusula Oitava

Respeitada a proporção fixada na cláusula quinta o valor das cotas federal e estadual poderá variar cada ano, mediante prévio entendimento entre as partes contratantes e de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula Nona

O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma das cláusulas aqui fixadas, ou mediante assentimento das partes acordantes.

Parágrafo primeiro — No caso rescisão ou terminação do Acordo, sem que o mesmo seja renovado, os materiais e semoventes, bem como máquinas agrícolas, veículos, etc., adquiridos à custa dos respectivos recursos serão entregues aos Governos da União e do Estado de Minas Gerais, proporcionalmente às respectivas contribuições.

Parágrafo segundo — No caso de rescisão serão restituídos aos Governos Federal e Estadual de Minas Gerais, os materiais, imóveis, semoventes, veículos, máquinas agrícolas, etc., entregues nos termos da cláusula quarta.

Cláusula Décima

A duração do presente Acordo será de 1 (um) ano financeiro e terminará em 31 de dezembro de 1961 e o mesmo só terá vigor se registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, no caso de ser negado o registro.

Cláusula Décima Primeira

O presente convênio está isento do pagamento do selo na forma do artigo 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

Cláusula Décima Segunda

O Governo do Estado de Minas Gerais, fiscalizará a execução dos traba-

CODIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 702

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

oitocentos e oitenta metros cúbicos e cem decímetros cúbicos) a Cr\$ 22.727,90 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos) por metro cúbico. Cr\$ 20.042.824,80 (vinte milhões, dois mil e oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos); 3 — Coroamento de granito: 130 (cento e trinta) metros lineares a Cr\$ 12.374,00 (doze mil e trezentos e setenta e quatro cruzeiros) por metro linear, Cr\$ 1.608.620,00 (um milhão, seiscentos e oito mil e seiscentos e vinte cruzeiros); 4 — Cabeços de amarração: 8 (oito) unidades a Cr\$ 197.983,60 (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos) por unidade, Cr\$ 1.583.868,80 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos); 5 — Placas de ancoragem e bloco para assentamento dos cabeços: 19 (dezenove) unidades a Cr\$ 833.501,90 (oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e um cruzeiros e noventa centavos) por unidade, Cr\$ 16.753,10 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e dez centavos); 6 — Blocos auto-estáveis: 552.500 m³ (quinhentos e cinquenta e dois metros cúbicos e quinhentos decímetros cúbicos) a Cr\$ 10.889,10 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e dez centavos) por metro cúbico, Cr\$ 6.016.227,70 (seis milhões, dezesseis mil e duzentos e vinte e sete cruzeiros e setenta centavos); 7 — Escadas de marinhelro: 1 (uma) unidade a Cr\$ 30.933,20 (trinta mil e novecentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos); 8 — Apendice 5 (cinco) unidades a Cr\$ 9.280,40 (nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos) por unidade, Cr\$ 46.402,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e dois cruzeiros); 9 — Drenagem da cava: 14.500,000 (quatorze mil e quinhentos e sessenta) metros cúbicos a Cr\$ 95,00 (noventa e nove cruzeiros) por metro cúbico, Cr\$ 1.441.440 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros); 10 — Enrocamento de contenção do atêro: 10.653.500 m³ (dez mil, seiscentos e cinquenta e três metros cúbicos e quinhentos decímetros cúbicos) a Cr\$ 940,40 (novecentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos) por metro cúbico, Cr\$ 10.018.551,40 (dez milhões, dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta centavos); 11 — Vedação de enrocamento: 16.000,00 (dezesseis mil) metros cúbicos a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico, Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros); 12 — Para os dois atracadouros de chatas e pesqueiros em conjunto: 1 — Tubulões, confecção, manobra, cravação e enchimento: 51 (cinquenta e um) metros lineares a Cr\$ 49.495,90 (quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa centavos) por metro linear, Cr\$ 2.524.290,90 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa cruzeiros e noventa centavos); 2 — Superestrutura pré-fabricada: 204.250 m³ (duzentos e sessenta e quatro metros cúbicos e duzentos e cinquenta decímetros cúbicos) a Cr\$ 22.727,90 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos) por metro cúbico, Cr\$ 6.005.247,60 (seis milhões, cinco mil e oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos); 3 — Coroamento de granito: 43,2 m (quarenta e três metros lineares) a Cr\$ 12.374,00 (doze mil e trezentos e setenta e quatro cruzeiros) por metro linear, Cr\$ 534.550,80 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e

cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos); 4 — Cabeços de amarração: 6 (seis) unidades a Cr\$ 197.983,60 (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos) por unidade, Cr\$ 1.187.901,60 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, novecentos e um cruzeiros e sessenta centavos); 5 — Blocos auto-estáveis: 77.600 m³ (setenta e sete metros cúbicos e seiscientos decímetros cúbicos) a Cr\$ 10.889,10 (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos); 6 — Blocos de fundação dos "derricks" (mesmo concreto ciclópico dos blocos auto-estáveis): 96.000 m³ (noventa e seis metros cúbicos) a Cr\$ 10.889,10 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e dez centavos) por metro cúbico, Cr\$ 1.045.353,60 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos); 7 — Escadas de marinhelro: 2 (duas) unidades a Cr\$ 30.933,20 (trinta mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos) por unidade, Cr\$ 61.867,60 (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos); 8 — Arganéis: 4 (quatro) unidades a Cr\$ 9.280,40 (nove mil e duzentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos) por unidade, Cr\$ 37.121,60 (trinta e sete mil, cento e um cruzeiros e sessenta centavos); 9 — Complementação do enrocamento de contenção do atêro: 1.160.000 (um mil e cento e sessenta) metros cúbicos a Cr\$ 940,40 (novecentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos) por metro cúbico, Cr\$ 1.090.864,00 (um milhão, noventa mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros); 10 — Drenagem: 675.000 (seiscentos e setenta e cinco) metros cúbicos a Cr\$ 99,00 (noventa e nove cruzeiros) por metro cúbico, Cr\$ 66.825,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco cruzeiros); 11 — Remoção de enrocamento: 540.000 (quinhentos e quarenta metros cúbicos) a Cr\$ 99,00 (três mil e noventa e nove cruzeiros) por metro cúbico, Cr\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscientos e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único — A "Contratante" fica responsabilizada pelos quantitativos apresentados em sua proposta, que serão firmes para efeitos de pagamento e de execução do projeto.

Quinta — O prazo para início das obras será de (um) mês após o registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e para sua conclusão, será de (12) (doze) meses após a mesma data.

Parágrafo Primeiro — Os prazos acima referidos só poderão ser executados nos casos de força maior, abaixo especificados e a critério do "Departamento": a) greve generalizada de operários; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidente no serviço que atarefe temporariamente o equipamento empregado e as obras a executar, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) demais casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo — Todos os motivos enumerados no Parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados pela "Contratante" no prazo hábil, ao Diretor Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", a qual encaminhará a justificativa devidamente informada.

Sexta — O pagamento das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste será feito para os trabalhos e serviços constantes dos vários itens da Clausula Quarta, assim por meio de medições mensais dos serviços e obras efetivamente executados levando-se em conta os preços unitários

constantes da mesma Clausula Quarta.

Parágrafo Primeiro — Mediante a apresentação dos recibos de aquisição dos cabeços de amarração e tenham sido eles entregues na obra, será processado o pagamento da respectiva importância.

Parágrafo Segundo — Até o quinto dia útil de cada mês, procederá a "Fiscalização", com a assistência da "Contratante", a medição dos serviços e obras realizados no mês anterior lavrando o respectivo Boletim de Medição que deverá ser assinado por ambas as partes contratantes sendo as segunda a terceira vias imediatamente encaminhadas respectivamente a "Contratante" e a Divisão de Planos e Obras do "Departamento".

Parágrafo Terceiro — Com base nos Boletins de medição e pelos preços executados, as quais serão apretraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento", para o devido processamento e pagamento.

Sétima — Para garantia de fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante" no Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 500.034,20 (Quinhentos mil e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos), conforme conhecimento número 24.732-584 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois barra quinhentos e oitenta e quatro) de 4 (quatro) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Parágrafo único — A caução referida nesta Clausula, será restituída à "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste e tenha sido julgado em boas condições e recebidas pelo "Departamento".

Oitava — A "Contratante" ficará sujeita a multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por dia que exceder o prazo para o término das obras salvo motivo de força maior, devidamente justificado e a juízo do "Departamento".

Parágrafo Primeiro — Pela inobservância de qualquer Clausula do presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo — As multas serão aplicadas pela "Fiscalização" devendo ser recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Fortaleza no Estado do Ceará, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua notificação por escrito, findo o qual, se não tiverem sido recolhidas, serão deduzidas da caução feita pela "Contratante", que deverá integralizá-la também dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo Terceiro — Das multas impostas, haverá recurso para o Diretor-Geral do "Departamento", e em última instância, para o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Nota — Fica reservado o direito ao Governo Federal de declarar a rescisão deste Termo de Ajuste nos seguintes casos: a) se o prazo estabelecido para início das obras exceder de 1 (um) mês; b) se a "Contratante" transferir a outrem a execução das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem previa autorização do Governo Federal; c) se a "Contratante" suspender, no todo ou em parte, as obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem autorização do "Departamento"; d) se as obras ficarem paralisadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificado; e) se a "Contratante" faltar.

Parágrafo Primeiro — A rescisão do presente Termo de Ajuste será declarada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito a indenização alguma, sob qualquer título, e obedecerá a todas as formalidades exigidas para a legalidade dos contratos, inclusive registro pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Segundo — Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste perderá a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução, podendo ser declarada ainda a sua inidoneidade para contratar novas obras com o Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Décima — A "Contratante" ficará responsável pela estabilidade da obra dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias que, comprovadamente, não decorrerem de construção, a juízo do "Departamento".

Décima Primeira — A "Contratante" submeterá a aprovação do "Departamento" os detalhes técnicos, cálculos estruturais das obras, etc., que ainda se fizerem necessários para a perfeita execução das obras contratadas, dentro de 15 (quinze) dias após o Registro deste Contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima Segunda — No caso de paralisação definitiva das obras, por determinação do "Departamento", terá a "Contratante" direito ao pagamento das obras, serviços e fornecimentos já executados ou realizados e ainda não pagos, bem como o valor de todos os materiais que se encontrarem no local das obras e necessários à sua execução, deduzidas, porém, as multas porventura existentes.

Parágrafo Primeiro — Para efeito da devolução da caução da Clausula Sétima, as obras neste caso serão consideradas como concluídas e recebidas pelo "Departamento".

Parágrafo Segundo — No caso de paralisação temporária das obras, por determinação do "Departamento", a "Contratante" terá o direito de receber o reembolso das suas despesas com a manutenção da administração local, do canteiro da obra e do equipamento, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de administração.

Parágrafo Terceiro — Nos casos acima enumerados, de paralisação temporária das obras, consideradas como sendo por determinação do "Departamento" esse providenciará a prorrogação do prazo contratual, por um período equivalente aos da interrupção determinada.

Décima Terceira — As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão submetidas ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", com recurso para o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima Quarta — O foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da Capital Federal.

Décima Quinta — O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendida no presente exercício, à conta dos recursos da verba 4.9.00 — consignação 4.1.00 — subconsignação 4.1.33.6 — 1), do Anexo 4.22-09.01) — do orçamento vigente e do próximo exercício, para recursos que para esse fim foram concedidos ao "Departamento" e pelos recursos do Fundo Portuário Nacional.

Parágrafo único — De acordo com o disposto na letra c) do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (setecentos e

Sexta — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a contratante na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimentos ns. 24.699-533, de 18 de agosto p/ findo, e 24.723-574, de 1 de setembro atual, que apresentou e entregou ao Departamento, nesta data, como reforço da caução de... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que fez para apresentação de sua proposta, conforme conhecimento número 24.542-278, de 4 de maio do corrente ano, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, em Apólices da Dívida Pública, a fim de completar a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), da caução prevista no Edital de Concorrência.

Parágrafo único. A caução e seu reforço, acima referidos, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), só serão restituídos à contratante uma vez concluídas as obras que constituem o objeto do presente Termo de Ajuste, e recebidas pelo Departamento.

Sétima — A contratante ficará sujeita à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia que exceder ao prazo marcado para o término das obras, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Departamento.

Parágrafo Primeiro — Pela inobservância de qualquer cláusula do presente Termo de Ajuste, ficará a contratante sujeita à multa de... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo — Essas multas serão aplicadas pela Fiscalização, devendo ser recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo improrrogável de 8 (oito) dias de sua notificação por escrito findo o qual, se não tiverem sido recolhidas, serão deduzidas da caução feita pela contratante, que deverá integralizá-la também dentro do prazo de 8 (oito) dias sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste.

Oitava — Fica reservado ao Governo o direito de declarar a rescisão deste Termo de Ajuste nos seguintes casos: a) se o prazo estabelecido para início das obras exceder de 15 (quinze) dias; b) se a contratante transferir a outrem a execução das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem prévia autorização do Departamento; c) se a contratante subempreitar no todo ou em parte os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem autorização do Departamento; d) se os serviços ficarem paralisados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada; e) se a contratante deixar de integralizar a caução e o seu reforço, feitos para garantia da execução dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste, quando tiverem sido desfalçados pela cobrança das multas por infrações contratuais; f) se a Contratante falir.

Parágrafo Primeiro — A rescisão deste Termo de Ajuste será declarada pelo Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratante direito a indenização alguma, sob qualquer título.

Parágrafo Segundo — Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste por culpa da contratante, em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução, podendo ser ainda declarada a sua inidoneidade para novas concorrências do Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Nona — A contratante ficará responsável pela estabilidade dos servi-

ços dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias que, comprovadamente, não decorram de construção, a juízo do Departamento.

Décima — As questões entre a Fiscalização e a contratante serão submetidas ao Diretor-Geral do Departamento, por intermédio da Fiscalização, com recurso para o Exmº Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima Primeira — O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da Capital Federal.

Décima Segunda — O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendido, no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 41.03.21-7, do Anexo 4.22 (09.01), do Orçamento vigente, e, no próximo exercício, pelos recursos que, para esse fim forem concedidos a este Departamento.

Parágrafo único. De acordo com o disposto na letra c do Parágrafo Primeiro do art. 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa nº 136, de 31 de agosto p/ findo, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Décima Terceira — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Quarta — Os serviços constantes do presente Termo de Ajuste são considerados federais, gozando, assim, de todas as vantagens e ficando sujeitos às mesmas obrigações que cabem aos mesmos.

Décima Quinta — O presente Termo de Ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Adolfo Moraes da Cunha, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos Representantes de ambas as Partes Contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, em nome da contratante o seu Sócio-Gerente, Senhor Walter Modesto da Silva, e servindo de Testemunhas os Engenheiros Civis, Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição e Carmine Fucci, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica, da mesma Divisão e, por mim, Adolfo Moraes da Cunha, que o escrevi aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1961. — Bento Santos de Almeida. — Walter Modesto da Silva.

— Thiers de Lemos Fleming. — Carmine Fucci. — Adolfo Moraes da Cunha.

(Nº 29.771 - 11-9-61 - Cr\$ 1.224,00).

Termo de ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Engenharia Civil e Portuária S. A. para a construção de um novo trecho de 130 (cento e trinta) metros de extensão e de um atracadouro para chatas e pesqueiros no porto de Mucuripe, no Estado do Ceará.

Aos 5 (cinco) dias do mês de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, &

Praça Mauá número 10 (dez), cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Engenheiro Bento Santos de Almeida, Diretor-Geral do mesmo Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento" "ad referendum" do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ajusta com a Firma Engenharia Civil e Portuária S. A. sediada à rua México número 41 (quarenta e um) 20 (vigésimo) andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, & aqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelos seus Diretores Presidente e Técnico, Galba de Boscoli e Alvaro Brandão Cavalcanti, a construção de um novo trecho de cais com 130 (cento e trinta) metros de extensão e de um atracadouro para chatas e pesqueiros, no Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada à Exposição de Motivos nº 661 de 29 de julho de 1961 do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme despacho PR 24072-61 publicado à página ... 7.234, de 9 de agosto de 1961, do Diário Oficial (Seção I — Parte I), e mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira — As obras que são objeto do presente Termo de Ajuste, consistem na construção de um novo trecho de cais com 130 (cento e trinta) metros de extensão, em prolongamento nos 400 (quatrocentos) metros de cais recém-construídos pela mesma Contratante, e de um atracadouro para chatas e pesqueiros, constituído por 2 (dois) trechos de 20 (vinte) metros de cais, cada um, 20 (vinte) metros de extensão do lado oeste de cais existente em operação, no Porto de Mucuripe, tudo conforme consta do projeto e orçamento apresentados pela "Contratante" ao "Departamento", constante de Ofício ... 4.749-61 de 14 de julho de 1961 e dos respectivos anexos e desenhos, que foram objeto da supracitada exposição de Motivos número 661 (seiscentos e sessenta e um) do Ministério da Viação e Obras Públicas autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, projeto e orçamento esses que ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo nico — O orçamento global das obras em apêço e de ... Cr\$ 95.093.428,50 (noventa e cinco milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

Segunda — As obras que são objeto do presente Termo de Ajuste têm as seguintes características: O novo trecho de cais com 130 (cento e trinta) metros de extensão, é em todo igual ao cais recém construído pela "Contratante" no Porto de Mucuripe, que é um cais acostável para profundidades de 8,00 m (oito metros) em águas mínimas, com estrado de concreto protendido e tubulões pneumáticos de concreto armado com fuste fundido "in loco", devidamente instalado com cabecos de amarração, incluindo a execução de 130 (cento e trinta) metros lineares de enrocamento para sustentação do aterro, com blocos auto-estáveis; o atracadouro de chatas e pesqueiros, é formado por 2 (dois) trechos de cais de 20 (vinte) metros cada um, acostáveis para a profundidade de 3,00 m (três metros) em águas mínimas, e será construído utilizando elementos construtivos idênticos ao do projeto dos 130 (cento e trinta) metros de cais, aplicando-se as mesmas especificações e normas construtivas adotadas na construção do trecho de cais recém-construído pela mesma Contratante.

Parágrafo único — Fica reservado ao "Departamento" o direito de introduzir, nos planos aprovados, as modificações que julgar convenientes, devendo porém fazê-lo com a devida antecedência, de modo que as mesmas não venham a constituir prejuízo para a "Contratante".

Terceira — Os obras que são objeto do presente Termo de Ajuste serão executadas sob a fiscalização direta do "Departamento" por intermédio do Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e que daqui por diante será denominado simplesmente de "Fiscalização".

Parágrafo primeiro — Na execução das obras serão observados fielmente os respectivos planos aprovados, as especificações constantes do presente Termo de Ajuste e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que não contrariem as cláusulas deste Termo de Ajuste.

Parágrafo segundo — Respeitados o projeto, especificações e detalhes da obra, adotados pelo presente Termo de Ajuste, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativo que lhe convier, contando que, a juízo da "Fiscalização", não venham a ficar prejudicadas as condições técnicas da obra, obrigando-se a "Contratante" a apresentar, antes do início da obra, o cronograma para execução dos trabalhos.

Parágrafo terceiro — A "Fiscalização" registrará o andamento das obras em seus diários, com todos os pormenores possíveis, tais como "cercas", quantidades e qualidade dos materiais empregados, número de operários e as respectivas especialidades, condições de serviço, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

Parágrafo quarto — Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão feitos por escrito na ocasião devida, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo quinto — A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável pela execução dos trabalhos, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento" sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante", por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nas obras.

Parágrafo sexto — A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou prepostos que, de qualquer modo procurem embargar os trabalhos da "Fiscalização" bem como fazer remover quaisquer materiais que também a juízo da "Fiscalização" não sejam considerados como satisfazendo as especificações aprovadas para execução da obra que é objeto do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo sétimo — Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer sem efeito suspensivo, para o Diretor Geral do "Departamento".

Quarta — Os preços unitários e quantidades de serviços constantes da Proposta da "Contratante" são os seguintes: I — Para 130 (cento e trinta) metros lineares de cais: 1 — Tubulões — confecção, manobra, cravação e enchimento: 390 (trezentos e noventa) metros lineares a ... Cr\$ 49.495,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa centavos) por metro linear. Cr\$ 19.393.401,00 (dezenove milhões, trezentos e três mil e quatrocentos e nove cruzeiros: 2 — Superestrutura pré-fabricada: 882,100m3

Sexta: Para garantia e execução deste Termo de Ajuste, o Contratante, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento número 24.722-571, de 30 de agosto p. findo, que apresentou e entregou ao "Departamento", nesta ocasião, como refição da caução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), prestada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, conforme conhecimento número 24.379-978, de 19 de dezembro do ano passado, em títulos da dívida interna fundação federal, gráu III, que têm para apresentação e garantia de sua proposta, a fim de completar a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), da caução prevista no Edital de Concorrência.

Parágrafo Único — A caução e seu reforço, acima referidos, no valor total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), só serão restituídos a "Contratante", uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento".

Sétima: A "Contratante" ficará sujeita à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo marcado para término das obras, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo "Departamento".

Parágrafo Primeiro — Pela inobservância de qualquer cláusula do presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo — Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização", devendo ser recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias de sua notificação por escrito, findo o qual, se não tiverem sido recolhidas, serão deduzidas da caução feita pela "Contratante" que deverá integralizá-la também dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo Terceiro — Das multas impostas haverá recurso para o Diretor-Geral do "Departamento", e em última instância, para o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Oitava: Fica reservado ao Governo Federal o direito de declarar a rescisão deste Termo de Ajuste nos seguintes casos: a) se o prazo estabelecido para início das obras exceder de 15 (quinze) dias; b) se a "Contratante" transferir a outrem a execução das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Departamento"; c) se os serviços ficarem paralisados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada; d) se a "Contratante" deixar de integralizar a caução e seu reforço, feitos para garantia da execução dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste, quando tiverem sido desfalçados pela cobrança das multas por infrações contratuais; e) se a "Contratante" falir.

Parágrafo Primeiro — A rescisão deste Termo de Ajuste será declarada pelo Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito à indenização alguma, sob qualquer título.

Parágrafo Segundo — Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste perderá a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução, podendo ser ainda declarada a sua inidoneidade para novas contratações do Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, no mínimo.

Nona: A "Contratante" ficará responsável pela estabilidade dos serviços dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias que, comprovadamente, não decorram de construção, a juízo do "Departamento".

Décima: As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", com recurso para o Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima Primeira: O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste será o da Capital Federal.

Décima Segunda: O pagamento dos serviços que são objeto do presente Termo de Ajuste, será atendido no presente exercício, pelos recursos do Fundo Portuário Nacional, em um montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), constantes do item 11.2.1 — Ampliação da rede de esgoto e drenagem no cal de Navegantes, com a dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) do Programa de Aplicação de Recursos do Fundo Portuário Nacional, no pórtico de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Portaria número 238, de 28 de março de 1961, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 1961 (Seção I — Parte I), página 3.440, e no próximo exercício pelos recursos que para esse fim forem concedidos ao "Departamento" e os do referido Fundo Portuário Nacional.

Décima Terceira: O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquela Tribunal lhe denegar registro.

Décima Quarta: O presente Termo de Ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Adelfo Moraes da Cunha, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelo Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, pelos Representantes da "Contratante", Senhores Fuad Naked e Michel Dib Chacur, pelas Testemunhas — Engenheiros Civis, Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição e, Carmine Fucci, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica desta Divisão, e, por mim — Adelfo Moraes da Cunha que o escrevi aos 1.º dias do mês de setembro de 1961. — Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1961. — Bento Santos de Almeida — Fuad Naked, Michel Dib Chacur — Thiers de Lemos Fleming — Carmine Fucci e Adelfo Moraes da Cunha.

(Nº 29.770 — 11-9-61 — Cr\$ 1.224,00)

Termo De Ajuste Que Entre Si Fazem O Departamento Nacional De Portos, Rios E Canais E A Firma "Construtora Imobiliária Minas-Rio Limitada", Para Conclusão Das Obras De Proteção E Melhoramento Em Barra De Itabapoana, No Estado Do Rio De Janeiro.

Aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Bento

Santos de Almeida, Diretor-Geral do mesmo Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública, realizada nesta Repartição, em 4 (quatro) de maio do corrente ano, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial nº 53, de 6 de março p. passado, às páginas números 2.154/155, e ratificado pelos expedientes que foram publicados à página número 2.702 do de número 44 (Seção I — Parte I), de 18 de março do ano, e à página número 3.540, do de número 85 (Seção I — Parte I), de 15 de abril deste ano, e "ad-referendum" do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ajuste com a firma Construtora Imobiliária Minas-Rio Limitada, sediada à rua Visconde de Lunaúma, 134, 7.º pavimento, sala 715, nesta Cidade, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste Ato pelo seu Sócio-Gerente Senhor Walter Modesto da Silva, a conclusão das obras de proteção e melhoramento em Barra de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira — É objeto do presente Termo de Ajuste, a conclusão das obras de proteção e melhoramento em Barra de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, consistindo de: a) muralha de concreto ciclopico — 383,400 m3 (trezentos e oitenta e três vírgula quatrocentos metros cúbicos); b) base de enrocamento da muralha — 124,605 m3 (cento e vinte e quatro vírgula seiscentos e cinco metros cúbicos); c) enrocamentos — 1.501,540 m3 (um mil quinhentos e um vírgula quinhentas e quarenta metros cúbicos); d) parte em saibro ao molhe — 4.559,100m3 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove vírgula cem metros cúbicos); e) cascalho de pedreira — 360,000m3 (trezentos e sessenta metros cúbicos); f) macadame — 144,00m3 (cento e quarenta e quatro metros cúbicos), de conformidade com o projeto aprovado por este Departamento, o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único — De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante", e aceita na Concorrência, o preço global das obras contratadas é de Cr\$ 4.282.888,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito cruzeiros).

Segunda — Os preços unitários e global das obras referidas, são aqueles constantes da proposta da "Contratante", a qual juntamente com o Edital de Concorrência e o Relatório da Comissão, ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição, exciuido, porém, o reajustamento de preços previsto na proposta da "Contratante".

Terceira — As obras serão executadas sob a Fiscalização do "Departamento", por intermédio do 4.º Distrito de Portos, Rios e Canais, dependência desta Repartição, sediada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro e que, daqui por diante será denominada simplesmente de "Fiscalização".

Parágrafo Primeiro — Na execução das obras em apreço serão observados fielmente o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que não contrariem as cláusulas deste Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo — O projeto e as especificações das obras, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a Juízo da "Fiscalização" não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

Parágrafo Terceiro — A "Fiscalização" registrará o andamento dos

serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, tais como "cronogramas", quantidade e qualidade dos materiais empregados, mencionando também o número de operários e as respectivas especialidades, condições de serviço, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

Parágrafo Quarto — Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinto — A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal, e responsável direto pela conclusão das obras, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade técnica e única da "Contratante", por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços.

Parágrafo Sexto — A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurem por quaisquer meios criar embaraços à fiscalização desses serviços bem como a fazer remover quaisquer materiais que, a juízo da mesma "Fiscalização", não sejam considerados como satisfazendo as especificações aprovadas para execução dos serviços, que são objeto do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo Sétimo — Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do "Departamento".

Quarta — O prazo para o início das obras será de 1 (um) mês após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e, para conclusão das mesmas, será de 12 (doze) meses pontados, também, da referida data.

Parágrafo Primeiro — Os prazos acima referidos só poderão ser exceções nos casos de força maior abaixo especificados, e a juízo do "Departamento": a) greve generalizada dos operários; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidente no serviço que avarie temporariamente parte dos trabalhos já executados, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) chuvas intensas; f) demais casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo — Todos os motivos enumerados no Parágrafo anterior, deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis, ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Quinta — O pagamento das obras será feito por medições referentes aos serviços executados, aplicados as quantidades de serviços realizados os preços unitários contratuais.

Parágrafo Primeiro — As medições dos serviços executados, serão realizadas pela "Fiscalização" até o 15 (quinze) dia útil do mês seguinte, com assistência da "Contratante", registrando-se os referidos volumes de serviços realizados em boletins de medição, que deverá ser assinados pelos representantes de ambas as partes Contratantes e cujas segunda e terceira vias deverão ser imediatamente encaminhadas, respectivamente, à "Contratante" e à Divisão de Planos e Obras do "Departamento".

Parágrafo Segundo — Com base nesses boletins de medição serão elaboradas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento" para o devido processamento e pagamento.

Primeira — O Parágrafo único da Condição Primeira do Termo de Ajuste de 15 (quinze) de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta), passa a ter a seguinte redação: O orçamento global dos serviços de dragagem acima mencionados, devidamente atualizados de acordo com o ofício n.º 1.899 (mil novecentos e noventa e nove) já citado, é de Cr\$ 27.868.794,40 (vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Segunda — A Condição Décima Segunda do Termo de Ajuste, de 15 (quinze) de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta), passa a ter a seguinte redação: O preço unitário para a execução dos serviços que são objeto deste Termo de Ajuste, por metro cúbico dragado e incluindo a distância de 300 (trezentos) metros de recalque para o local de descarga designado pela Fiscalização, é de Cr\$ 89,80 (oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Terceira — A Condição Décima Sétima do Termo de Ajuste, e seu Parágrafo único de 15 (quinze) de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta), passa a ter a seguinte redação: Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste, depositou a "Contratante" na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional em Títulos da Dívida Pública a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento n.º 24.256-794, de 14 de outubro de 1960 que apresentou e entregou ao Departamento naquela data em reforço da caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), feita também ao Tesouro Nacional, em Apólice da Dívida Pública para apresentação e garantia de sua proposta, conforme conhecimento n.º 24.161-671, de 29 de agosto de 1960 a fim de completar a caução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) prevista no Edital de Concorrência, tendo para atender ao acréscimo de que trata este Termo Aditivo, depositado mais, como reforço a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ainda no Tesouro Nacional em Títulos da Dívida Pública, conforme conhecimento n.º 24.719-565, de 29 de agosto de 1961, que apresentou e entregou no Departamento, nesta data.

Parágrafo único — A referida caução e seus reforços, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) só serão restituídos a "Contratante", uma vez concluídos os serviços que constituem objeto do Termo de Ajuste acima mencionado, que tenham sido julgados em boas condições e recebidos pelo Departamento.

Quarta — A Condição Décima Oitava e seu Parágrafo único do Termo de Ajuste 15 (quinze) de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta), passa a ter a seguinte redação: O pagamento dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste e este Aditivo correrá neste exercício à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Construção 4.1.00, Subconstrução 4.1.03-2-8 no anexo 4 22 (09.01), do Orçamento Vigente.

Parágrafo único — De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro do art. 775 (setecentos e setenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído o Empenho de despesa n.º 135, de 30 deste mês, na importância de Cr\$ 6.078.794,00 (seis milhões, setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros).

Quinta — Ficam mantidas todas as demais condições do Termo de Ajuste de 15 (quinze) de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta), que não foram modificados no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

Sexta — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Sétima — Este Termo Aditivo é isento do pagamento do selo proporcional, em virtude do que estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Ayrton José Sampaio, lavrei o presente Termo Aditivo, o qual vai assinado pelos Representantes legais de ambas as partes contratantes, por assim estarem justadas e contratadas, assinando em nome deste Departamento, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, em nome da firma "Contratante" o seu Diretor-Presidente, Engenheiro Haroldo Coelho Cintra, servindo como Testemunha os Engenheiros Cíveis — Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento, e Carmine Fuaci, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão, e, por mim Ayrton José Sampaio, que o escrevi aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1961. — *Bento Santos de Almeida*, — *Haroldo Coelho Cintra*, — *Thiers de Lemos Fleming*, — *Carmine Fuaci*, — *Ayrton José Sampaio*.

(N.º 29.708 — 11-9-61 — Cr\$ 612,00).

Termo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Firma "Companhia Everest Engenharia e Comércio", para a Construção de uma Rede de Esgoto de Águas Pluviais, no Cais de Navegantes, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ao 1.º (primeiro) dia do mês de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, Diretor-Geral do mesmo Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da concorrência pública realizada nesta Repartição, em 19 (dezenove) de dezembro do ano passado, cujo Edital foi publicado às páginas números 15.594-95-96 (quinze mil quinhentos e noventa e quatro, noventa e cinco e noventa e seis), do *Diário Oficial da União* número 275 (duzentos e setenta e cinco), Seção I — Parte I, de 3 (três) de dezembro citado, e cuja "Nota" de Adjudicação foi publicada à página número 124 (cento e vinte e quatro), do *Diário Oficial da União* número 4 (quatro), Seção I — Parte I, de 5 (cinco) de janeiro do corrente ano, e tendo em vista a autorização dada pelo Excmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, de conformidade com o despacho exarado no processo número 12.452-61 (doze mil quatrocentos e cinquenta e dois barra sessenta e um) daquela Secretaria de Estado, ajusta com a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio, estabelecida à rua Lacerda Sobrinho número 42, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Fuad Naked e pelo seu Diretor da Engenharia, Senhor Michel Dib Chacur, a construção de uma rede de esgoto de águas pluviais, no Cais de Navegantes, no Estado do Rio Grande do Sul, mediante as Cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira: É objeto do presente Termo de Ajuste a construção de uma rede de esgoto de águas pluviais, no

cais de Navegantes, de conformidade com projeto aprovado por este Departamento, o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único — De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante", e aceita na Concorrência, os preços unitários e globais para a execução dos serviços contratados são os seguintes: 1 — Canalização de 0,40 m de diâmetro: 8.640 metros lineares ao preço unitário de Cr\$ 1.662,00, correspondendo ao valor parcial de Cr\$ 14.359.680,00 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta cruzeiros); 2 — Canalização de 0,60 m de diâmetro: 1.260 metros lineares ao preço unitário de Cr\$ 3.012,00, correspondendo ao valor parcial de Cr\$ 3.795.120,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil e cento e vinte cruzeiros); 3 — Canalização de 0,80 m de diâmetro: 300 metros lineares ao preço unitário de Cr\$ 4.092,00, correspondendo ao valor parcial de Cr\$ 1.227.600,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros); 4 — Caixas coletoras: 390 unidades ao preço unitário de Cr\$ 19.476,00, correspondendo ao valor parcial de Cr\$ 7.595.640,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e quarenta cruzeiros); 5 — Saídas para o rio: 13 unidades ao preço unitário de Cr\$ 19.476,00, correspondendo ao valor parcial de Cr\$ 253.188,00 (duzentos e cinquenta e três mil e cento e oitenta e oito cruzeiros); 6 — Instalação da obra: verba fixa, prevista na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo Segundo — Tendo em vista os preços unitários acima e os respectivos globais, as obras contratadas pertencem ao valor total de Cr\$ 27.821.228,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e um mil e duzentos e vinte e oito cruzeiros).

Segunda: Os preços unitários globais e parciais e total dos serviços referidos na Cláusula anterior, são aqueles apresentados na proposta da "Contratante", a qual juntamente com o Edital de Concorrência e o Relatório da Comissão de Concorrência, fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único — Fica reservado ao "Departamento" o direito de introduzir nos planos aprovados, as modificações que julgar convenientes, devendo, porém, fazê-las com a devida antecedência, de modo que não constituam prejuízo para a "Contratante".

Terceira: Os serviços serão executados sob a fiscalização do 18.º Distrito de Portos, Rios e Canais, dependência deste Departamento, sediado em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, que daqui por diante será denominado simplesmente de "Fiscalização".

Parágrafo Primeiro — Na execução dos serviços serão observados fielmente o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que essas não contrariem as cláusulas deste Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo — Respeitados o projeto e as especificações da obra, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização", não venham ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

Parágrafo Terceiro — A "Fiscalização" registrará o andamento dos serviços em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, tais como "Cronquis", quantidade e qualidade dos materiais empregados, mencionando também o número de operários e as

respectivas especialidades, condições de serviço, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

Parágrafo Quarto — Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão feitas por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinto — A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal, e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante" por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços.

Parágrafo Sexto — A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurarem por quaisquer meios criar embaraços à fiscalização desses serviços, bem como a fazer remover quaisquer materiais que, a juízo da mesma "Fiscalização", não sejam considerados como satisfazendo as especificações aprovadas para a execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo Sétimo — Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do Departamento.

Quarta: O prazo para início dos serviços será de 1 (um) mês após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas e, para conclusão dos mesmos, será de 12 (doze) meses, contados, também, da referida data.

Parágrafo Primeiro — Os prazos acima referidos só poderão ser excecionados nos casos de força maior abaixo especificados, e a juízo do "Departamento": a) greve generalizada dos operários; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidente no serviço que avarie temporariamente parte dos trabalhos já executados, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) chuvas intensas; f) demais casos que esse enquadrem no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo — Todos os motivos enumerados no Parágrafo anterior, deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis, ao Diretor-Geral do Departamento, por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Quinta: O pagamento dos serviços que são objeto do presente Termo de Ajuste será feito por medições mensais, aplicando-se as quantidades de serviço efetivamente executadas os preços unitários contratuais constantes da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro — As medições dos serviços executados, serão realizadas pela "Fiscalização" até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, com assistência da "Contratante", registrando-se os respectivos volumes de serviços realizados em boletins de medição, que deverão ser assinados pelos Representantes de ambas as partes Contratantes, sendo lavrados em três vias, das quais a primeira ficará arquivada na "Fiscalização", a segunda entregue à "Contratante" e a terceira encaminhada à Divisão de Planos e Obras do Departamento.

Parágrafo Segundo — Com base nesses boletins de medição serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento" para o devido processamento e pagamento.

05.03. Passelos, com juntas prontas — Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.09. Meio-fio e linha d'água — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

05.10. Alvenaria de pedra do mato de proteção — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.11. Limpeza e acabamento da obra — Global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

06. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra, tais como construção e retirada de encaixadeiras, escoramentos, formas, andaimes, transportes, barbacas, esgotamentos e juntas.

07. Valor da Empreitada: Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços o valor total dos serviços é de Cr\$ 7.719.000,00 (sete milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros).

08. Caução: Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 385.950,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme conhecimento número 24.720-568, de 31-8-61, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mas a importância de Cr\$ 365.950,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Verba e Capacidade: O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 10 de agosto de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 29-8-61, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, correntes às respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.030 — Investimentos — Consignação 4.100 — Obras — Subconsignação 4.103 — Alínea 06 — Cessão — Item 4) Obras de Saneamento em Granja, etc (Lei nº 3.834 de 10-12-60), ficando empreitada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 466, de 31-8-61, extraído no Distrito do Nordeste, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios a disposição do Departamento.

10. Selo: O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-3-48 (Diário Oficial de 12-3-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. Prazo: O prazo do presente ajuste é de 300 (trezentos) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituir o denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro necessá-

rios à assinatura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. José Maria de Aguiar Ferraz, procurador bastante da firma Companhia Central de Construções, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1961. — a) **Geraldo Bastos da Costa Reis**. — a) **José Maria de Aguiar Ferraz**. — Testemunhas: a) **Raimundo Nonato de Matos Dantas**. — a) **Wagner Alves dos Santos**.

(Nº 29.785 — 12-9-61 — Cr\$ 765,00)

TERMO DE AJUSTE

Retificação

No Termo de Ajuste para construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Camarão, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, assinado com a firma Rebouças Patrocinio Engenharia Ltda., publicado no Diário Oficial — Seção I, Parte I — de 30 de agosto de 1961, página número 7.944, leia-se:

04. Discriminação dos serviços: — Os serviços ora ajustados constam de no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, de acordo com o projeto constante das plantas ns. BC-1954, BC-1954-A e .. S-2.509, etc.

04.02. Modificações da linha férrea, constando de demolição de entornos e alas existentes, reitada de vigas metálicas, construção de uma linha provisória, levantamento e reassentamento da linha, empedramento e lastreamentos e reassentamento da linha definitiva.

05.01. Instalações e trabalhos preliminares — Global — Cr\$ 130.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

05.01.01. Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) quando concluídos os encargos constantes do item 3 das especificações, e colocado no local da obra, pelo menos o bate-estacas, betoneira e vibrador. — **Mário Raimundo da Silva Filho**, Chefe da Seção de Comunicações.

(Nº 29.781 — 12-9-61 — Cr\$ 153,00)

TERMO DE AJUSTE

Retificação

No Termo de Ajuste para canalização das sangas do Mânica, do Fica-nha, do Matadouro e 5 Irmãos, na Cidade de Tabera, Estado do Rio de Janeiro e elas existentes, retirada de Grande do Sul, assinado com a firma Cobrasul Construtora de Obras Ltda., publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 30 de agosto de 1961, página 7.949, leia-se:

04.03. Escavação manual em moleado, para abertura dos canais, num volume de 8.800 (oitto mil e oitocentos) metros cúbicos.

04.14. Fornecimento de cimento, num total de 9.700 (nove mil e setecentos) sacos de 50 Kg.

05.03. Escavação manual em moleado, para abertura do canal — Cr\$.. 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico. — **Mário Raimundo da Silva Filho**, Chefe da Seção de Comunicações.

(Nº 29.782 — 12-9-61 — Cr\$ 102,00)

TERMO DE AJUSTE

Retificação

No Termo de Ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado de São Paulo, Distrito de São Paulo, assinado com a firma Cia. Paulista de Dragagem, publicado no Diário Oficial — Seção I, Parte I — de 30 de agosto de 1961, página.

06.08. Dragagem eventual de material duro Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por metro cúbico quando executada pelos drag-lines 6-P-85, 6-Lm-124, 6-M-128, 6-Lm-189, 6-M-191 e 6-Lm-200. — **Mário Raimundo da Silva Filho**, Chefe da Seção de Comunicações.

(Nº 29.783 — 12-9-61 — Cr\$ 91,80)

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Termo editivo ao de ajuste assinado em 3 (três) de julho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma "Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Limitada", para execução de serviços de dragagem para aprofundamento e melhoramento do Canal de Varadouro, ligando as Baías de Cananéia e Paranaguá, respectivamente nos Estados de São Paulo e Paraná.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá número 10 (dez) nesta cidade, o Engenheiro Civil Thiers de Lemos Fleming, Diretor-Geral, Substituto do mesmo Departamento, "ad referendum" do Exmo. Senhor Ministro da Aviação e Obras Públicas, assina com a firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Limitada, com sede nesta cidade, à Avenida Graça Aranha número 206 4º andar, Grupo 1, e representada neste Ato pelos seus Diretores — José Franklin dos Santos e Demétrio Calil Salim, o presente Termo Aditivo ao de Ajuste assinado em 3 (três) de julho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), para execução de serviços de dragagem para aprofundamento e melhoramento do canal do Varadouro, ligando as Baías de Cananéia e Paranaguá, respectivamente nos Estados de São Paulo e Paraná, a fim de atender à diligência ordenada pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 10 (dez) de agosto fluente, no sentido da exclusão da cláusula Segunda do Termo de Ajuste, de 3 (três) de julho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), supramencionado e mediante as seguintes condições:

Primeira — Fica excluída a Cláusula Segunda, do Termo de Ajuste, de 3 (três) de julho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), acima referido.

Segunda — As Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima, Décima Oitava, Décima Nona, Vigésima, Vigésima primeira e Vigésima Segunda do Termo de Ajuste antes citado, passarão a denominar-se Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima, Décima Oitava, Décima Nona, Vigésima, Vigésima Primeira respectivamente.

Terceira — Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Termo Ajuste, de 3 (três) de julho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), que não foram modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

Quarta — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Quinta — O presente Termo Aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do selo. E, para constar, eu, Ayrton José Sampaio, lavrei o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral, Substituto, Engenheiro Civil Thiers de Lemos Fleming, em nome da "Contratante", os seus Diretores, Senhores José Franklin dos Santos e Demétrio Calil Salim, pelas Testemunhas Engenheiros Cívics — Oswaldo Guimarães Sant'Anna, Diretor da Divisão de Planos e Obras, Substituto, desta Repartição e Carmine Fucci, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica desta Divisão, e, por mim — Ayrton José Sampaio, que o escrevi a 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1961. (Ass) Thiers de Lemos Fleming, José Franklin dos Santos, Demétrio Calil Salim, Oswaldo Guimarães Sant'Anna, Carmine Fucci e Ayrton José Sampaio.

(Nº 29.769. — 11-9-61 — Cr\$ 408,00)

Termo Aditivo ao de Ajuste lavrado em 15 (quinze) de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta) entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Sociedade H. Cintra Ltda., para execução de Serviços de Dragagem para conservação das profundidades do Canal de Santa Catarina.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá, número 10 (dez), nesta cidade do Rio de Janeiro, o Engenheiro Civil Bento de Almeida, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", de conformidade com a autorização dada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em despacho extraído a fls. 16 (dezessete) do proc. nº 23.087-61 (vinte e oito mil, oitenta e sete varia sessenta e um), daquela Secretaria de Estado, e "ad-referendum" do mesmo Sr. Ministro, assina com a firma Sociedade H. Cintra Ltda., estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma 131, salas 517-13, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Haroldo Coelho Cintra, o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajuste celebrado em 15 (quinze) de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta) a fim de atualizar os preços unitários da referida obra, em face da exposição constante do ofício nº 1.839 (mil novecentos e noventa e nove) de 22 (vinte e dois) de junho do corrente ano, deste Departamento e dos novos preços contidos no referido ofício, documentando esse que passa a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição e mediante as seguintes condições:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Térmo de Ajuste — para prosseguimento da canalização e revestimento do riacho Lava-Pes, em Itabuna, Estado da Bahia, Distrito da Bahia, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Companhia Central de Construções.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sito à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto número 20.488 de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Sr. José Maria de Aguiar Ferraz, procurador bastante da firma Companhia Central de Construções, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para prosseguimento da canalização e revestimento do riacho Lava-Pes, em Itabuna, Estado da Bahia, Distrito da Bahia, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 7 de agosto de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação:** No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia Central de Construções, por Empreiteiro.

02. **Instruções:** O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de prosseguimento da canalização e revestimento do riacho Lava-Pes, em Itabuna, Estado da Bahia, Distrito da Bahia, e ao edital nº 89-61, publicado no Diário Oficial de 19 de julho de 1961, que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, fazem parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização:** A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito da Bahia, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços:** Os serviços ora ajustados consistem de canalização do riacho Lava-Pes, nos trechos entre as estacas 3 e 23+10 e 38 e 50, numa extensão de 650 (seiscentos e cinquenta) metros, em Itabuna, Estado da Bahia, Distrito da Bahia, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 308, 309 e 600, compreendendo:

04.01. Limpeza e desobstrução do riacho, numa extensão de 1.490 (mil duzentos e noventa) metros.

04.02. Atorro compactado, num volume de 11.200 (onze mil e duzentos) metros cúbicos.

04.03. Lastro de brita com vasos tomados com areia, num volume de 780 (setecentos e oitenta) metros cúbicos.

04.04. Confeção e assentamento de calhas de concreto armado, numa extensão de 410 (quatrocentos e dez) metros.

04.05. Revestimento dos taludes com alvenaria de pedra argamassada, numa área de 3.400 (três mil e quatrocentos) metros quadrados.

04.06. Alvenaria de pedra argamassada para confecção das muréts e do degrau, num volume de 963 (novecentos e sessenta e três) metros cúbicos.

TÉRMO DE CONTRATOS

sada para confecção das muréts e do degrau, num volume de 963 (novecentos e sessenta e três) metros cúbicos.

04.07. Escavação em terra, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos.

05. **Preços e Pagamentos:** Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Limpeza e desobstrução — Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por metro.

05.02. Atorro compactado — Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Lastro de brita com os vasos tomados com areia — Cr\$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Confeção e assentamento de calhas de concreto armado — Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) por unidade, pagos em duas parcelas, a saber:

05.04.01. Cr\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta cruzeiros) por unidade, quando concluída a concretagem das peças.

05.04.02. Cr\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte cruzeiros) por unidade quando concluído o assentamento.

05.05. Revestimento dos taludes com alvenaria de pedra argamassada — Cr\$ 1.710,00 (mil, setecentos e dez cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. Alvenaria de pedra argamassada para confecção das muréts e do degrau — Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.07. Escavação em terra — Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

06. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

07. **Valor da Empreitada:** Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 17.943.550,00 (dezesete milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

08. **Caução:** Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 897.427,50 (oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento número 24.721-569, de 31-8-61, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, na importância de Cr\$ 447.427,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. **Verba e Capacidade:** O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 7 de agosto de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 29-8-61, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra "c" do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 1.22 — M.V.O.F. — inciso 08 — D.N.C.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Designação 4.1.00 — Obras — Subdesigna-

ção 4.1.03 — alínea 05 — Bahia — Item 1) Obras de Saneamento, etc (Lei nº 3.834 de 10-12-60) ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme empenho de despesa nº 61, de 30-8-61, extraído no Distrito da Bahia, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Salvador, Estado da Bahia, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. **Selo:** O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-58 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. **Prazo:** O prazo do presente ajuste é 600 (seiscentos) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à avatatura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. José Maria de Aguiar Ferraz, procurador bastante da firma Companhia Central de Construções, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1961. — **Geraldo Bastos da Costa Reis** — **Jose Maria de Aguiar Ferraz**.

Testemunhas:

Raimundo Nonato de Matos Dantas — **Wagner Alves dos Santos**.
(Nº 29.784 — 12-9-61 — Cr\$ 714,00)

Térmo de Ajuste — para canalização e revestimento do riacho Granja, na cidade de Granja, Estado do Ceará, Distrito do Nordeste, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Companhia Central de Construções.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sito na Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. José Maria de Aguiar Ferraz, procurador bastante da firma Companhia Central de Construções, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para canalização e revestimento do riacho Granja, na cidade de Granja, Estado do Ceará, Distrito do Nordeste, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 10 de agosto de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação:** No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma

Companhia Central de Construções, por Empreiteiro.

02. **Instruções:** O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de canalização e revestimento do riacho Granja, na cidade de Granja, Estado do Ceará, Distrito do Nordeste, e ao edital número 83-61, publicada no Diário Oficial de 15 de julho de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização:** A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Nordeste, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços:** Os serviços ora ajustados constam da canalização e revestimento do riacho Granja, no trecho entre as estacas 5 e 26 e 9 + 10 e 22 de seu afluente pela margem esquerda, na cidade de Granja, Estado do Ceará, Distrito do Nordeste, de acordo com o projeto constante das plantas números 2.111 e 2.120, compreendendo:

04.01. Instalações e trabalhos preparatórios, constando de todos os recursos constantes do item 1.04 das especificações.

04.02. Escavação manual, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos.

04.03. Atorro, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos.

04.04. Apiloamento, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos.

04.05. Espalhamento, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos.

04.06. Concreto armado da seção, num volume de 350 (trezentos e cinquenta) metros cúbicos.

04.07. Revestimento do concreto armado da seção, numa área de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados.

04.08. Passeios, com juntas prontas, num volume de 340 (trezentos e quarenta) metros cúbicos.

04.09. Meio-fio e linha d'água, numa extensão de 1.340 (mil trezentos e quarenta) metros.

04.10. Alvenaria de pedra do manto de proteção, num volume de 15 (quinze) metros cúbicos.

04.11. Acabamento e limpeza da obra.

05. **Preços e Pagamentos:** Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Instalações e trabalhos preparatórios — Global — Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros).

05.02. Escavação manual — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Atorro — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.03.01. O preço unitário acima refere-se a uma distância de transporte de 4.000 (quatro mil) metros. Para distâncias inferiores a essa o atorro será pago pela fórmula: $P = K + 0,01 D$ em que D é a distância de transporte em metros e K é uma parcela obtida fazendo-se $D = 4.000$ m e $P =$ ao preço unitário proposto em cruzeiros.

05.04. Apiloamento — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Espalhamento — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. Concreto armado da seção — Cr\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.07. Revestimento do concreto armado da seção — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

RELAÇÃO Nº 35-61

Exigências

2.165-52 — Carbonífera Crictúma Ltda. — Apresente cessão de direitos.
4.650-54 — José Negri. — Pedido de averbação. Faça constar da escritura de cessão a outorga uxória do cedente.

No prazo de 60 dias, contados desta data

6.538-60 — Mineração Santa Rosa Ltda. — Cumpra a exigência constante do Ofício 327-61.

1.464-61 — Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais. — Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de calcário no lugar denominado "Taquaril", município de Capim Branco, requerido por Arthur Antônio de Azevedo.

1.484-61 — Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais. — Idem, Idem, pesquisa de bauxita, no lugar denominado "Horto Florestal", município de Passa Quatro, requerido por

Guilherme Campion.

1.484-61 — Superintendente do Horto Florestal de Passa Quatro. — Idem, Idem.

3.997-41 — Carbonífera Crictúma Ltda. — Providencie o pagamento antecipado da publicação do decreto que visa cancelar o de número 7.518, de 9 de julho de 1941, de autorização para funcionar.

3.879-58 — José Evandro de Castro Toledo. — Localize o corte geológico na planta da jazida.

7.327-45 — União Norte Brasileira de Educação e Cultura. — Apresente atestado de capacidade financeira firmado por estabelecimento bancário.

615-60 — Antônio José de Sousa. — Prorrogação de prazo, concedido.

7.963-59 — Abineres Moura Teles. — Recolha taxas na importância de Cr\$ 880,00.

4.044-54 — Cia. de Cimento Portland Rio Branco. — Idem, Idem, na importância de Cr\$ 3.450,00.

Divisão de Águas

PORTARIA Nº 10, DE 27
DE ABRIL DE 1961

O Diretor da Divisão de Águas resolve localizar *ex officio*, no interesse da administração, na Sede desta Divisão, no Estado da Guanabara, onde passará a ter exercício, Juracy Vale Moreira, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-264-7, lotada no Serviço de Irrigação em Pirapora, Estado de Minas Gerais e presentemente com exercício em Pirapora. — Thome Salgado Reis, Diretor.

Quinto Distrito de Águas

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO
DE 1961

O Chefe do 5º Distrito da Divisão de Águas, usando das atribuições que lhe confere o art. 28, parágrafo único, letra d, do Regimento Interno baixado com o Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 15 — Dispensar a Escriutária nível 8, Regina dos Santos Aguiar

da função não gratificada de responsável pelo encerramento do ponto do pessoal, atender as partes, fiscalizar os serviços e assinar as correspondências destinadas aos observadores, nos impedimentos desta Chefia e do senhor Edmundo Augusto de Castro, Auxiliar de Medição nível 6, designada que foi pela Portaria nº 26, de 18 de outubro de 1960, deste Distrito.

Dê-se ciência ao servidor em questão e comunique-se à D.A. e à D.P.

Nº 16 — Designar o Sr. Alencar dos Santos Menezes, Auxiliar de Medição, nível 6, matrícula nº 255.689 para, nos impedimentos do senhor Edmundo Augusto de Castro, Auxiliar de Medição, nível 8, matrícula número 151.214, responder pelo expediente do 5º Distrito, podendo ainda encerrar o ponto do pessoal, atender as partes, fiscalizar os serviços e assinar a correspondência destinada aos observadores.

Dê-se ciência ao servidor designado, comunique-se à D.A. e à D.P. — Alvaro Hermano da Silva, Engenheiro-Chefe do 5º Distrito da D. Ag.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	25,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 261, DE 23
DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado das Minas e Energia, tendo em vista o que requereram a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade, a Empresa Luz e Força de São Francisco S. A. e a Empresa de Luz e Força de Florianópolis S. A., considerando o que dispõem os Decretos nºs 41.019, de 26-2-1957 e 50.479, de 19-4-61 e atendendo ao que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

1. Autorizar as mencionadas Companhias a aplicarem em suas respectivas zonas de concessão o 1.º e 2.º do art. 176, do Decreto nº 41.019, de 26-2-1957, relativamente a variação do custo de combustível e energia comprada.

2. Os adicionais do item anterior incidirão sobre todos os consumos indistintamente.

3. O reajuste mensal dos adicionais será feito automaticamente de modo a compensar exclusivamente os acréscimos de despesas decorrentes da variação do custo de combustível e de energia comprada.

4. As concessionárias beneficiadas com esta Portaria, além do atendimento ao disposto no 1.º e 5.º do artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, apreterão a Divisão de Águas, sessenta (60) dias após a aplicação dos adicionais autorizados, a justificativa dos mesmos.

5. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6. Revogam-se as disposições em contrário. — João Ayrizino.

(Nº 29.836 — 15-9-61 — Cr\$ 1.3.00).

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo SO 2.574-61, do Setor de Administração e 180.005-61, do Departamento Federal de Compras da União, com fundamento na letra d, do art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União:

N.º 218 — Determinar ao Setor de Administração desta Secretaria de Estado, expedir a respectiva ordem de compra na quantia de Cr\$ 3.643.454,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), em favor da firma General Motors S. A., proveniente da aquisição dos veículos abaixo relacionados, à conta do crédito especial de Cr\$ 59.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) de que trata o Decreto nº 49.838, de 6 de janeiro de 1961 — item II — 1 — do Plano de Aplicação, aprovado por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 14 de

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA

abril de 1961, na EM-24-61, de 13 de mesmo mês:

2 (duas) camionetas, tipo lotação, para 20 passageiros, carroceria metálica, com uma porta lateral e uma porta de emergência, montada sobre chassi Chevrolet modelo 6.502-61 de 174" entre eixos, com motor de 6 cilindros, 147 H.P., com 4 velocidades a frente e 1 a ré, com roda "step" e ferramentas usuais a Cr\$ 1.821.727,00 — 3.643.454,00.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral de acordo com o art. 24, letra e, do Regulamento do D.N.P.M., e devidamente autorizado pelo Senhor Ministro no processo DNPM 907-61, designa Nero Passos, ocupante do cargo do nível 18-B da carreira de Engenheiro de Minas e Metalurgia, para representar o Departamento no ato de transferência dos bens móveis e imóveis de propriedade do D.N.P.M., para a Comissão do Plano do Carvão Nacional. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1961. Gabriel Mauro de Araújo Oliveira, no impedimento do Diretor-Geral.

Retificação

Na publicação da Portaria nº 53, de 30 de janeiro de 1961, de interesse da Cia. Hidrelétrica São Patrício, com sede em Anápolis, Estado de Goiás, feita no Diário Oficial de 6-2-1961, a página nº 1.041-2,

Onde se lê: A — TARIFAS:

I — Iluminação residencial ...

a) Iluminação ... Cr\$... por mês com direito a 15 ...

b) Iluminação ... Cr\$ 180,00 por mês ...

II — Iluminação ...

b) Iluminação ... aos primeiros ... watts ...

Observação

III — Fica autorizada ... e que dispõe o parágrafo 3º do ... existente à fls. 8 verso do Livro nº 1.755 e de 5 de fevereiro de 1953 ...

Leia-se: A — TARIFAS:

I — Iluminação residencial ...

a) Iluminação ... Cr\$ 80,00 por mês com direito a 15 kWh;

b) Iluminação ... Cr\$ 80,00 por mês ...

II — Iluminação ...

b) Iluminação ... aos primeiros 100 watts ...

Observação

III — Fica autorizada ... e que dispõe o parágrafo 3º do ... existente à fls. 25 do Livro nº 1702 e de 18 de agosto de 1955, às fls. 8 verso do Livro nº 1.755 e de 5 de fevereiro de 1953 ...

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 33-61

Exigências

2.654-56 — 1.032 — 1.034 a 1.036, de 1955 — Cia. Mineira de Metais. — Complete a instrução dos pedidos de averbação juntando Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cia. Niquel Tocantins que autorize a incorporação dos direitos da lavra, requerendo ainda, a referida Cia. aprovação e averbação dessa Ata.

7.263-58 — Luiz Gasparetti Junior. — Faça o eng. relator assinar o documento oferecido.

3.638-45 — 1.264-45 — Manoel de Matos Junior. — Cumpra as exigências do Ofício 2.622-60, pois o documento oferecido em 18 de novembro de 1960, nenhum vínculo tem com aquela exigência.

3.413-59 — José de Lima. — A alteração solicitada, só poderá ser feita a época da concessão de lavra, a menos que seja comprovada por mapa Municipal a denominação do curso d'água.

No prazo de 60 dias, contados desta data

5.711-60 — Mibraco — Mineração Brasileira Comercial Ltda. — Apresente as exigências apontadas pela DPFM no Ofício 1.250-61.

1.527-61 — Argentina da Silva Soares. — Esclareça com precisão o proprietário do solo e junte a outorga marital.

5.793-60 — Mibraco — Mineração Brasileira Comercial Ltda. — Forneça o comprimento e rumo do vetor que ligue a barra do córrego Francisco a qualquer um dos segmentos retos divisórios.

1.276-61 — Pesquisas Minerais Ecco Ltda. — Comprove a propriedade dos terrenos e apresente uma relação das coordenadas dos marcos divisórios.

6.985-60 — Sociedade Industrial e Mineradora "SIMA" Ltda. — Junte documento devidamente transcrito no Registro de Imóveis pelo qual João Gabriel Moreira adquiriu as terras.

3.187-60 — Pirajá Pires. — Esclareça se a área abrange a parte comprometida por contrato de locação com a Sociedade Organizadora Goianense e, junte planta mostrando que a área se situa dos limites da propriedade de Joaquim de Oliveira Carvalho.

7.025-60 — Sebastião Carneiro. — Cumpra a exigência constante do Ofício 3.142-60.

6.719-59 — Geraldo Tocantins. — Informe claramente o nome do distrito e do município onde se localiza a área requerida, uma vez que, a comunicação de 5 de março de 1960 não é satisfatória.

1.745-61 — Ruy Teixeira Leite. — Esclareça de maneira explícita e definitiva o solicitado pela DPFM no Ofício 1.254-61.

1.256-61 — Antônio Rodrigues d'Almeida Filho. — Apresente nova planta amarrada a um ponto inconfundível do terreno e junte documento provando a aquisição das terras por Joaquim Alves de Carvalho.

2.601-54 — Benoni Jovenuto Cardoso. — Cumpra as exigências constantes do Ofício 3.159-60.

2.815-59 — Francisco Xavier Duarte. — Apresente atestado recente de capacidade financeira.

2.828 e 2.829-57 — Valdi Magalhães Bezerra. — Cumpra a exigência do Ofício 1.357-61.

2.744-54 — 4.229-54 — Nestor de Lima Plúma. — Apresente planta de situação na escala de cem mil bem como, as folhas de cálculo da área.

838-61 — Francisco Duarte. — Satisfaga as exigências constantes do Ofício 1.341-61.

1.058-61 — 1.788-60 — Cia. Cimento Brasileiro. — Junte atestado de capacidade financeira e planta da área da qual constem elementos que permitam deduzir que se trata de terrenos de sua propriedade.

3.689-60 — Secretário da Agricultura do Estado do Pará. — Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de diamante no município de Araguaína, requerido por Jorge Francisco de Amorim.

5.254-60 — José Pedro. — Recolha taxas na importância de Cr\$ 300,00.

3.341 e 3.340-60 — Adalberto Pinto de Barros. — Idem, Idem, na importância de Cr\$ 8.800,00.

6.976 e 6.972-57 — Maurício Gonçalves Leite. — Idem, Idem, na importância total de Cr\$ 9.500,00.

7.139-60 — José Camilo Campos. — Idem, Idem, na importância de ... Cr\$ 300,00.

6.022-59 — Mineração Salgema Limitada. — Idem, Idem, na importância de Cr\$ 5.000,00.

9.126-59 — Suprargila Ltda. — Idem, na importância de Cr\$ 300,00.

2.413-58 — Aloysio Ottilio Rohr. — Idem, na importância de Cr\$ 300,00.

2.414-58 — Herwardt Strelow. — Idem, na importância de Cr\$ 300,00.

6.610-58 — Raymundo Thimotes da Cruz. — Idem, na importância de ... Cr\$ 330,00.

7.676-58 — Sílvia Dias. — Idem, na importância de Cr\$ 300,00.

2.773-57 — Antônio João Basto Ribeiro. — Idem, na importância de ... Cr\$ 5.000,00.

2.822-57 — Sebastião Alves de Brito. — Idem, na importância de ... Cr\$ 5.000,00.

5.545-57 — Roberto Lira. — Idem, na importância de Cr\$ 1.800,00.

9.152-57 — Ruy Nunes de Campos Rosa. — Idem, na importância de ... Cr\$ 1.000,00.

5.141-59 — Marinho Guimarães. — Idem, na importância de Cr\$ 3.200,00.

7.609-60 — Levindo José Meireles. — Idem, na importância de Cr\$ 300,00.

para a Confederação das Entidades Representativas da Coletividade Israelita do Brasil, resolve:

Nº 851 — Dispensar da frequência às aulas, nos estabelecimentos de ensino subordinados a este Ministério,

dos estudantes de religião mosaica israelita, nos dias 11, 12, 19 e 20 de setembro do corrente ano, em homenagem às celebrações de Ano Novo da mencionada religião. — *Antônio de Oliveira Brito.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Retificação

Térmo de Acórdão celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Serviço Social do Instituto Social do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro — GB) para encargos de execução de obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino;

Onde se lê:

Clausula Quinta —

Acordos item 2) Acordos com os se-

guintes estabelecimentos do ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos,

Lê-se:

Clausula V

Acordos item 1) Cooperação Financeira com as seguintes instituições de ensino superior ou de alto padrão, para prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito de-

signada pela Portaria nº 728, de 4 de julho de 1961, dest. Comissão, pelas quais justificou os motivos do retardamento de seus trabalhos, resolve:

Nº 1.028 — Nos termos do parágrafo único do art. 220 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, prorrogar os respectivos trabalhos por trinta dias, a vencerem em 5 de outubro de 1961. — *Maurício Cibulares.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 882-GM-1 — Designar, de acordo com o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 39.543, de 21 de maio de 1954, os Coronéis-Aviadores Loorgal Borges — Sylvio Gomes Pires e Gabriel Borges Fortes Evangelho, Coronel-Aviador Extra Gilberto de Aquino, Tenentes Coronéis-Aviadores Fernando Henrique Marques Palermo, Clovis Pavan, Guilherme Rebelo Silva, Leonardo Teixeira Colares, Edeuze Andrade Bussiere, Francisco Aurélio de Figueiredo Guedes e Lauro Madu-

reira, Tenente-Coronel I Aer Milton de Lemos Camargo, Majores-Aviadores Ismael Abati, Maximiano de Aquino Ramalho, Ulisses Nogueira dos Santos, Aloisio Gonzaga Carneiro da Cunha Nóbrega, Carlos de Orleans Guimarães e Pompeu Marques Perez, Major IG Haroldo Reif de Paula, Major-Aviador Engenheiro Cláudio Moreira de Sá, Major I Ae João Omeri Filho e Antonio Marcelino de Melo Costa, Major Esp em Cont de Traf. Ae Júlio Valente Capitan-Aviador Nelson Tavena e o Capitão da Reserva Técnica Convoado Aer de Albuquerque Mello para exercerem as funções de seu Ofícios de Gabinete. — Maj. Brig de Ar — *Clovis Monteiro Tralasso* Ministro da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item 3º, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957.

Nº 286 Conceder dispensa a Maria Alice de Azevedo Mello, ocupante do cargo do nível 14-B, da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pes-

sonal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração da Divisão de Cooperação e Divulgação deste Departamento.

Nº 287 — Designar Paulo Horácio de Souza, ocupante do cargo do nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração da Divisão de Cooperação e Divulgação deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Maria Alice de Azevedo Mello. — *Arrigo de Abreu Salgado* Diretor-Geral em exercício

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 552

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTERIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.000, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do decreto número 47.433, de 13 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 46.544, de

18 de dezembro de 1960, resolve designar para servir em Brasília, os Capitães da Arma de Infantaria IG-734.516 Helió de Oliveira e IG-724.944 José Mauro da Costa Ortega, seus ajudantes de ordens. — Gen. Ex. João de Segadas Vianna, Ministro da Guerra.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Superintendência da Moeda e do Crédito

Despacho do Ministro da Fazenda, de 5 de julho de 1961.

Processo nº 1.477-60 — Vamoza Investimentos Sociedade Anônima — GB — Deferir o pedido, concedendo a Vamoza Investimentos Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autori-

zação para funcionar como sociedade de investimentos, pelo prazo de cinco anos, de acordo com os pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais no Ofício nº 2.188, de 5 de julho de 1961, resolve:

Nº 536 — Aprovar, em substituição aos que o foram pela Portaria nº 304, de 12 de abril de 1961, a memória justificativa e descritiva, o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 62.892.470,20 (sessenta e dois milhões oitocentos e dois mil quatrocentos e setenta cruzeiros e vinte centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, relativos à construção das linhas férreas no calis de Navegantes, no porto de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, obra essa prevista no item 9.3.1, da Relação-Programa aprovada pela Portaria nº B-126, de 6 de abril de 1961, devendo as respectivas despesas correr por conta da parcela de 40% da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere a alínea a, do art. 4º, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, e, depois de devidamente comprovadas em tomada de contas, ser escrituradas na conta de Capital da União, no porto de Porto Alegre. — Clóvis Pestana, Ministro da Viação.

Nº 29.792 — 12-9-61 — Cr\$ 112.200.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Ata da Segunda Reunião da Comissão de Concorrência Pública para a construção de uma ponte sobre o Rio Cachoeira ligando a cidade de Ilhéus ao local denominado pontal, no Estado da Bahia.

As 15,00 (quinze) horas do dia 23 (vinte e três) de agosto de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Salão da Biblioteca do Departamento Na-

cional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá 19 (dez), nesta Cidade, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria número 39-D (trinta e quatro D), do Senhor Diretor Geral deste Departamento, composta dos Engenheiros Civis — Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição, Presidente, Alfredo Arthur de Figueiredo e Clóvis Villela de Andrade Nunes, membros — para julgar e classificar as propostas apresentadas na Concorrência Pública realizada neste Departamento, em 24 (vinte e quatro) de julho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), para a construção de uma ponte sobre o rio Cachoeira ligando a cidade de Ilhéus ao local denominado Pontal, no Estado da Bahia.

Iniciando o estudo das propostas, a Comissão verificou que das propostas das firmas Albuquerque & Takaoka Ltda. e Construtora Norberto Odebrecht, não constava o quadro orçamentário, o qual seria elemento de grande valia para a comparação das propostas.

Nesse sentido foram expedidos os ofícios números 2.106 e 2.507, de 26 de julho último, no qual a Comissão solicitava das firmas acima citadas, a apresentação do quadro orçamentário constando as quantidades de serviços calculados por cada concorrente, de acordo com os termos do Edital e os preços unitários constantes de suas propostas.

Atendendo a essas solicitações, as firmas Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Albuquerque & Takaoka Ltda., apresentaram a este Departamento, em 11 de agosto deste ano, o orçamento, detalhado solicitado, os quais foram protocolados, respectivamente, sob os nºs 10.617-61 e 10.666-61.

Sob o ponto de vista técnico, a Comissão restringiu-se ao exame do projeto das fundações apresentados, tendo em vista que o Edital não permitia a apresentação de projeto variante de superestrutura.

Concluindo o estudo da parte técnica, a Comissão passou a examinar as propostas sob o ponto de organização, tendo, para tanto, elaborado um quadro, anexo ao relatório onde as propostas foram resumidas para efeito de comparação e onde se separou os totais da superestrutura e da infraestrutura.

Deixando-se de lado a proposta número 1 da firma Albuquerque & Takaoka Ltda., por não ter sido aceita sua solução de fundação, verifica-se que a proposta mais vantajosa é a da mesma firma com o global de Cr\$ 90.600.000,00, com fundações em estacas tubadas 50 centímetros de diâmetro e tubulações metálicas.

Quanto aos prazos todas as firmas se enquadraram dentro da exigência do Edital.

Quanto à modalidade de pagamento, todas são semelhantes, solicitando o pagamento das instalações quando a obra for iniciada, das camisas metálicas das estacas, dos eixos de ancoragem quando colocados na obra e os demais serviços à medida que forem sendo executados.

Dessa maneira, para as propostas cujas soluções de fundações foram aceitas, a classificação deverá ser feita pelo preço global, já que as demais condições são semelhantes.

Pelo exposto, a Comissão propõe a seguinte classificação:

1º lugar: Proposta da firma Albuquerque & Takaoka Ltda., com o preço global de Cr\$ 90.600.000,00 e prazo de apenas 24 meses, com fundação em estacas tubadas.

2º lugar: Proposta da Construtora Paraense Ltda. "Conspara" — com o preço global de Cr\$ 92.434.000,00 e prazo de 18 meses com fundação em estacas tubadas.

3º lugar: Proposta variante da firma Engenharia Civil e Portuária Sociedade Anônima, com o preço global de Cr\$ 111.768.200,00 e prazo de 22 meses, com fundação em tubulões pneumáticos e caixões de concreto armado apoiados em estacas de aço, com a utilização de aço duro de 7 milímetros de diâmetro.

4º lugar: Proposta da Construtora Norberto Odebrecht S.A., com o preço global de Cr\$ 112.132.735,00 e prazo de 36 meses, com fundação em estacas tubadas.

5º lugar: Proposta da firma Engenharia Civil e Portuária S.A., com o preço global de Cr\$ 112.163.200,00 e prazo de 22 meses e fundação em tubulões pneumáticos e caixões de concreto armado apoiados em estacas de aço.

6º lugar: Proposta da firma Walter do Couto Pfeil, com o preço global de Cr\$ 116.724,00 e prazo de 24 meses, com fundação em estacas tubadas.

7º lugar: Proposta da firma Construtora Martins Ferreira S.A., com o preço global de Cr\$ 115.991.078,10, com prazo de 30 meses, com fundação em tubulações pneumáticas e estacas tubadas.

8º lugar: Proposta da Sociedade Técnica de Engenharia Ltda., com o preço global de Cr\$ 126.226.350,00 e prazo de 24 meses, com fundações em tubulações pneumáticas e estacas tubadas.

9º lugar: Proposta da Construtora Martins Ferreira S.A. com o preço global de Cr\$ 126.345.683,40 e prazo de 30 meses, com fundação em estacas tubadas.

10º lugar: Proposta da Sociedade Técnica de Engenharia Ltda., com o preço global de Cr\$ 133.450.350,00 e prazo de 24 meses com fundação em estacas tubadas.

Pelo que ficou exposto a Comissão opinou que a concorrência em causa seja adjudicada a firma Albuquerque & Takaoka Ltda., pelo preço global de Cr\$ 90.600.000,00 e prazos de 1 e 24 meses para início e conclusão dos serviços, contados a partir do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, com fundação em estacas tubadas de 50 centímetros de diâmetro e tubulões metálicos de 60 centímetros de diâmetro.

A seguir, foi lavrado o Relatório da Comissão, a ser submetido à apreciação do Senhor Diretor Geral, relatório esse que foi assinado pelos componentes dessa mesma Comissão. E, nada mais havendo para ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Reunião, mandou que dos mesmos fosse lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Componentes da Comissão, por mim, Ayrton José Sampaio, que a escrevi aos 23 (vinte e três) dias de agosto de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) — Thiers de Lemos Fleming, Alfredo Arthur de Figueiredo, Clóvis Villela de Andrade Nunes, Ayrton José Sampaio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

Nº 349 — Designar Maria Lygia Simões Cardoso de Sá, ocupante de cargo de Técnico de Educação lotado na Diretoria do Ensino Industrial, para exercer funções de Oficial de seu Gabinete.

Nº 350 — Designar o Professor Darcy Ribeiro, na qualidade de seu Assessor, para acompanhá-lo em viagem à Capital da República, no corrente mês, ficando assegurado ao mesmo Assessor transporte por via aérea.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo ao que lhe ex-

**NOMEAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:**

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar — Armando de Souza e Mello Ararieto, para exercer as funções de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Brasília, DF em 15 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve

**NOMEAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:**

O Brigadeiro-do-Ar — Adamastor Beltrão Cantalice, para exercer as funções de Comandante da 5ª Zona Aérea; e

O Brigadeiro-do-Ar — Theophilo Ottoni de Mendonça, para exercer as

funções de Assessor Aeronáutico da Escola Superior de Guerra.
Brasília, DF em 15 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Brigadeiro-do-Ar — Salvador Rosas Lizaralde, das funções de Subdiretor de Procura e Desenvolvimento Industrial da Diretoria do Material da Aeronáutica.
Brasília, DF em 15 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— DESPACHO DO GABINETE CIVIL

— Portaria:

PR 27.985-61 — Nº 425, de 15 de setembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 425 DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15.12.59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16.12.60, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, Nélcio Machado Pinheiro, Procurador de 3ª Categoria, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a partir de 13.9.61. — *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.986-61 — Nº 426, de 15 de setembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 426 DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15.12.59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16.12.60, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, Adalberto Calçada da Rocha, Redator nível 18, Classe "C", do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Agência Nacional), a partir de 13.9.61. — *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.987-61 — Nº 427, de 15 de setembro de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 427 DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação da Presidência da República, em Brasília, Jaime da Silveira Arruda, a partir de 12.9.61. — *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.993-61 — 428, de 15 de setembro de 1961. Designa servidor para exercer a função de Intendente dos Palácios Presidenciais.

PORTARIA Nº 428 DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve designar Nélcio Arzuza dos Santos, Tesoureiro Auxiliar, padrão "M", do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, para exercer a função de Intendente dos Palácios Presidenciais, "FG-2", prevista no Decreto nº ... 38.594, de 16.1.56, em vaba decorrente da dispensa de João Braz de Souza. — *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.000-61 — Nº 429, de 15 de setembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 429 DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15.12.59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16.12.60, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, José Carlos Cordão da Costa, Procurador de 3ª Categoria, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a partir de 15.9.61. — *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.001-61 — Nº 430, de 15 de setembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 430 DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15.12.59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16.12.60, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, Wariba Guimarães, Escriturário, letra "F", do Banco do Brasil S. A., a partir de 13.9.61. — *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.879-61 — Nº 431, de 15 de setembro de 1961. Torna sem efeito a Portaria nº 416, de 8.9.1961.

PORTARIA Nº 431 DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 416, de 8.9.61, referente à exclusão da lotação da Presidência da República, em Brasília, do Dr. Custódio de Almeida Magalhães. — *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor do Serviço de Documentação, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, item III do Regimento aprovado pelo Decreto número 15.943, de 29 de junho de 1944, e em aditamento à Portaria nº 175, de 22 de março de 1961 (D. O. 27-3-61), resolve:

Nº 177 — Delegar a Hilda Althaller, Chefe da Seção de Documentação e sua substituta eventual, responsável pelo regular funcionamento do órgão em Brasília, competência para:

I — orientar e coordenar as atividades do Serviço;

II — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

III — comunicar-se, diretamente, sempre que o interesse do Serviço o exigir, com quaisquer autoridades públicas, exceto com os Ministros de Estado, caso em que deverá fazê-lo por intermédio do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores;

IV — propor ao Ministro de Estado as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

V — reunir, periodicamente, os chefes dos diversos órgãos para discutir e assentar providências relativas ao serviço e comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelo Ministério de Estado

VI — organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;

VII — determinar ou autorizar a execução de serviço externo;

VIII — movimentar, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal lotado;

IX — expedir boletins de movimento dos funcionários que lhe foram diretamente subordinados;

X — organizar e alterar a escala de férias do pessoal que lhe for diretamente subordinado e aprovar a dos demais servidores;

XI — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, aos servidores lotados no Serviço e propor ao Ministro de Estado a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

XII — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho. — *Maria José Fontainha*, Diretora do Serviço de Documentação.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 11 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Na mesma coluna, no decreto de Antônio Domingos de Souza, onde se lê: ... 40 anos — 4 meses de serviço. — Lela-se: ... 40 anos e 4 meses de serviço.

Na mesma coluna no decreto de Danilo Romanini, onde se lê: ... Lei nº 370, de 9... observados os artigos 291 da Lei... — Lela-se: ... Lei nº 2.370, de 9... observados os artigos 53 e 291 da Lei...

Na mesma coluna, no decreto de Elio Pires Bidone, onde se lê: ... ao Tenente, o Subtenente ... de 8 Com/3 e... — Lela-se: ... ao de 1º Tenente, o Subtenente... do 8 Com/3 e...

Na mesma página — 4ª coluna, onde se lê: ... Ulrassu de Vasconcellos Fréderes... — Lela-se: Ulrassu de Vasconcellos Fréderes...

Na mesma coluna, no decreto de Healcino Lima, onde se lê: Promover, de acordo com o art. 51 do Lei nº 2.370, de... — Lela-se: Promover, de acordo com o art. 51 do Lei nº 2.370, de...

Pág. 8.313 — 1ª coluna:

No decreto de Nestor Peukert, onde se lê: ... (3G-8.891)... — Lela-se: ... (3G-8.891)...

No decreto de Roberto Siqueira, onde se lê: ... (5G-0592)... — Lela-se: ... (5G-30.592)...

No decreto de José Linhares de Figueiredo, onde se lê: ... (10G-10.11)... — Lela-se: ... (10G-10.711)...

Na mesma página — 2ª coluna: No decreto de Danilo Schwab Mattozo, onde se lê: Brasília, 14 de setembro de 1961; João Goulart... — Lela-se: Brasília, 14 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República. João Goulart...

Na mesma página 3ª coluna No decreto de Gilson Andrade Ortíz, onde se lê: ... (G 94.163)... vantagens integrais de... artigos 24

dessa mesma... 7º da Lei nº 2.233, de 9 de... — Lela-se: ... (4G-94.163)... vantagens integrais de... artigos 291, dessa mesma... 7º da Lei nº 2.283, de 9 de...

Na mesma coluna, no decreto de Antonio Nogueira Soares Filho, onde se lê: ... Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e... tudo em 12 de setembro de 1957, com... § 3º dessa mesma Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e... tudo em 12 de setembro de 1957, com... § 3º dessa mesma Lei e 7º da...

Na mesma coluna, no decreto de Francisco Batista Camelo, onde se lê: ... art. 33, § 2º letra a... e 7º da Lei nº 2.233, de 9... — Lela-se: ... art. 33, § 2º, letra a e 7º da Lei nº 2.283, de 9...

MINISTÉRIO
DA
AERONÁUTICADECRETOS DE 15 DE SETEMBRO
DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:

— O Coronel-Aviador — Fausto Amêllo da Silveira Gerpe, das funções de Comandante da Base Aérea de Belém; e

— O Tenente-Coronel-Aviador — Paulo Salema Garçon Ribeiro, das funções de Comandante do Destacamento da Base Aérea de Santos.

Brasília, DF em 15 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve

EXONERAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:

Das funções de Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, o Brigadeiro-do-Ar — Ary Presser Bello.

NOMEAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:

— O Major-Brigadeiro-do-Ar — Antônio Alves Cabral, para exercer as funções de Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica; e

— O Brigadeiro-do-Ar — Ary Presser Bello, para exercer as funções de Chefe de Gabinete do Ministro da Aeronáutica.
Brasília, DF em 15 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve

EXONERAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:

— O Brigadeiro-do-Ar — Martinho Cândido dos Santos, das funções de Comandante do Comando Aeronáutico Naval (CANAV);

— O Coronel-Aviador — Manoel José Vinnais, das funções de Comandante Interino do Comando de Transporte Aéreo (COMTA).

NOMEAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:

— O Brigadeiro-do-Ar — Martinho Cândido dos Santos, para exercer as funções de Comandante do Comando de Transporte Aéreo (COMTA).

Brasília, DF em 15 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve

EXONERAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:

O Major-Brigadeiro-do-Ar — Clóvis Monteiro Travassos, das funções de Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

NOMEAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:

O Brigadeiro-do-Ar — Darlo Cavalcanti de Azambuja, para exercer as funções de Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.
Brasília, DF em 15 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve

EXONERAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:

O Major-Brigadeiro-do-Ar — Carlos F. Alzgraf Brasil, das funções de Inspetor-Geral da Aeronáutica.

NOMEAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar — Ajalmar Vieira Mascarenhas, para exercer as funções de Inspetor-Geral da Aeronáutica.

Brasília, DF em 15 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve

EXONERAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO:

O Major-Brigadeiro-do-Ar — Ismar Pfaltzgraff Brasil, das funções de Chefe Interino do Estado-Maior da Aeronáutica.